



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

RESOLUÇÃO N.º 006/97, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, faz saber...

Que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO** que institui o **REGIME INTERNO** da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso;

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e compõe-se de vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede provisória localizada à Av. Ayrton Senna nº. 895, centro, nesta cidade.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas e exerce controle externo de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e de assessoramento dos atos do Poder Executivo Municipal e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos legislativos e resoluções, sobre todas as matérias de competência municipal ou que complementam as leis federais, estaduais e especialmente as que constam da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - A função fiscalizadora de controle externo é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) - Apreciação das contas do exercício financeiro e orçamentário do Município;

b) - Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

c) - Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores.

§ 3º - A Câmara Municipal só poderá julgar as contas do Prefeito após o parecer prévio do Tribunal de contas que somente deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 (dois) dos seus membros.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

§ 4º - A função de controle é de caráter político-administrativa e se exerce sobre o Prefeito Municipal e seus Secretários, Mesa Diretora da Câmara e vereadores e não se exerce sobre os agentes Administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 5º - A função legislativa é restrita à sua administração interna e regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 6º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesses público ao Poder Executivo, mediante indicações e requerimentos.

Art. 3º - As sessões da Câmara, exceto as solenes que poderão ser realizadas em outros recintos, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, citada no art. 1º, desta Resolução, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º - comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, a Presidência ou a Mesa Diretora, através de ofício, ao requerimento de qualquer vereador, poderá fixar local para realização de suas sessões, requerendo, paralelamente, as medidas policiais ou judiciais cabíveis para a solução do impasse.

§ 2º - Na sede da Câmara não poderão ser realizadas atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Mesa Diretora.

Art. 4º - A Câmara Municipal reunir-se-á:

a) - anualmente em sessão legislativa ordinária, todas as primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês nos períodos de 15 de fevereiro a 30 de junho e 01 de agosto a 15 de dezembro.

b) - Extraordinariamente a qualquer tempo mediante convocação oficial.

§ 1º - As sessões ordinárias que caírem em dias de feriados serão adiadas para o primeiro próximo dia útil.

§ 2º - A sessão legislativa não será interrompida no dia 15 de dezembro sem a votação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e o projeto de lei do orçamento anual.

Art. 5º - serão considerados como recesso legislativo os períodos de 16 de dezembro a 14 de fevereiro e 01 a 31 de julho.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

CAPITULO II DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 6.º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão, solene, de instalação legislativa a 01 de janeiro do ano de início da legislatura, às 10:00 horas, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, para dar posse aos vereadores, prefeito e vice-prefeito e para eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 7.º - Para ordenar o ato da posse, obrigatoriamente o Prefeito o Vice-Prefeito e os vereadores entregarão ao Secretário Geral da Câmara, os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, a declaração pública de bens :

§ 1º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista no Artigo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - A seguir o Presidente fará o seguinte juramento:

“Prometo guardar a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e as leis, desempenhar, fiel e lealmente, o mandato de vereador que o povo me conferiu, promovendo o bem geral do Município”.

§ 3º - O secretário “ad hoc” e os demais Vereadores, ato contínuo, pronunciará “assim o prometo” fazendo a chamada dos demais vereadores pela ordem alfabética, que igualmente, pronunciarão, um a um “assim o prometo”.

§ 4º - O Presidente declarará empossados os vereadores que proferiram o juramento.

§ 5º - Ato subsequente, se presente, serão introduzidos no plenário, tomando assento à Mesa, o Prefeito, o Vice-Prefeito e as autoridades convidadas.

§ 6º - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte juramento:



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

“Prometo guardar a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e as Leis, desempenhar fiel e lealmente o mandato de (Prefeito) (Vice-Prefeito) que o povo me conferiu, promovendo o bem geral do Município”.

§ 7º - Se ausente o Prefeito ou o vice-Prefeito, será tomado o juramento apenas daquele que compareceu.

§ 8º - O Presidente declarará empossados os que proferiram o juramento e lhes concederá a palavra para seus pronunciamentos.

§ 9º - Terminados os pronunciamentos do Prefeito e do Vice-Prefeito, a sessão será interrompida para a saída das autoridades que compunham a Mesa.

Art. 8.º - Tendo prestado juramento uma vez, fica o suplente de vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocação subsequente. Da mesma forma proceder-se-á em relação a declaração pública de bens.

TITULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPITULO I
DA MESA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 02 (dois) anos consecutivos. Como Comissão Diretora, compõe-se da Presidência e da Secretaria, constituída a primeira do Presidente e, a segunda, do Primeiro e do Segundo Secretários.

§ 1º - Haverá Vice-Presidente, que não integra a Mesa, para substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e afastamentos.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

§ 2º - Perderá o seu lugar na Mesa o membro que deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões ordinárias da Câmara.

§ 3º - O Presidente da Mesa não poderá integrar comissões permanentes, especial ou de inquérito, nem exercer a função do Líder de Bancada ou do Prefeito.

§ 4º - As eleições para renovação da Mesa dar-se-ão na última sessão ordinária do 1º biênio, ou sessão extraordinária, convocada para este fim, observados os dispostos no §1º artigo 9º.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - Compete à Mesa, especificamente, além de outras atribuições estabelecidas em lei, nesta ou por outra Resolução da Câmara, implícitos ou expressamente, o seguinte:

I - Dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus recessos e tomar as providências à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - Promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

III - Propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou o requerimento de vereadores ou Comissão;

IV - Dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara ou suas modificações;

V - Conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

VI - Fixar diretrizes para divulgação das atividades da Câmara;

VII - Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

VIII - Elaborar, ouvido o Colégio de Líderes e os Presidentes de Comissões permanentes, projeto de Regulamentação Interno das Comissões que, aprovado pelo Plenário, será parte integrante do Regimento Interno da Câmara;

IX - Promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias, ou que insiram na competência legislativa da Câmara, relativas aos arts. 102, I, q e 103 § 2º, da Constituição Federal;

X - Apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários Municipais;

XI - Declarar a perda de mandato de vereador na forma prevista nesta Resolução;

XII - Aplicar a penalidade de censura escrita a vereador ou a perda temporária do exercício do mandato, na forma desta Resolução;

XIII - Assegurar nos recessos, por turno, o atendimento dos casos emergentes, convocando a Câmara, se necessário;

XIV - Propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XV - Prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores ou colocá-los em disponibilidade;

XVI - Aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo Municipal;

XVII - Encaminhar ao Poder Executivo Municipal as solicitações de crédito adicional necessário ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;

XVIII - Estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;

XIX - Autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestações de serviços;

XX - Aprovar o orçamento analítico da Câmara;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

XXI - Autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XXII - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, os Balancetes mensais até o 30º dia do mês subsequente ao mês correspondente e Balanço Geral no final do exercício financeiro;

XXIII - Requisitar reforço policial, nos termos do parágrafo único do art. 244;

XXIV - Apresentar a Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho.

Parágrafo Único - Em caso de matéria inadiável, ou quem o estiver substituindo, decidir, “ad referendum” da Mesa, sobre assunto de competência desta.

SEÇÃO III **DA ELEIÇÃO DA MESA**

Art. 11 - Reaberta a sessão, o Presidente em exercício convidará o Secretário “ad hoc” a ler a composição das bancadas partidárias e dos blocos parlamentares fixando o número de seus vereadores integrantes e anunciará a proporcionalidade de cada um aos cargos da Mesa.

§ 1º - Estando presente a maioria dos vereadores, o Presidente em exercício iniciará o processo de votação, pedindo aos Líderes que encaminham à Mesa, para registro, o acordo de lideranças ou as chapas completas e, aos candidatos avulsos, o registro de seus nomes, que serão lidos pelo Secretário “ad hoc”.

§ 2º - Não havendo o “quorum” necessário, o Presidente em exercício convocará nova sessão para o dia imediato, à mesma hora e, assim, sucessivamente, até comparecimento da maioria absoluta.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

§ 3º - O acordo de lideranças, na composição da chapa, atende ao direito constitucional da proporcionalidade dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares precedendo-se as eleições.

§ 4º - Estando registrados os candidatos aos cargos da Mesa, o Presidente convidará os vereadores à votação secreta, na ordem alfabética de seus nomes, por cédula única com os nomes de todos os vereadores para cada cargo, na mesma ordem de votação.

§ 5º - Encerrada a votação o Presidente em exercício convidará os Líderes para assistirem à apuração, que será feito pelo Secretário “ad hoc”.

§ 6º - No caso de candidatos não alcançarem a maioria absoluta, será procedida nova votação entre os dois mais votados para o respectivo cargo, sendo, nesta situação, declarado eleito o que tiver maior número de votos e, se houver empate, o mais idoso.

§ 7º - Proclamado o resultado, o Presidente em exercício empossará os eleitos, ato contínuo.

SEÇÃO IV DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO

Art. 12 - A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou de Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ele dirigido e se efetivará independentemente de deliberação, a partir do momento que for lido em sessão.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do plenário pelo vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo, as funções do Presidente, e, nos termos do art. 11, desta Resolução será realizada eleição no expediente da 1º (sessão) seguinte, para completar o biênio do mandato.

Art. 13 - Os membros da Mesa Diretora, isoladamente, ou em conjunto e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos quando faltosos, omissos ou ineficientes no desempenho de suas funções e atribuições regimentais ou então exorbitem das atribuições por esta Resolução, mediante Resolução aprovada por no mínimo



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direito amplo de defesa.

§ 1º - O processo de destituição terá início por representação subscrita, necessariamente, por dois membros da Câmara, lida em plenário, pelo seu autor, e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º - Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebido pelo Plenário, a mesma será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, entretanto para a Ordem do Dia da sessão subsequente àquela que foi apresentada, dispondo sobre constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 3º - Aprovado por maioria simples, o projeto de Resolução que alude o parágrafo anterior, serão sorteados 03 (três) vereadores entre os desimpedidos para comporem a CPI, que se reunirá dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do mais votado dos seus membros.

§ 4º - Da Comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados e o denunciante ou denunciante.

§ 5º - Instalada a Comissão, o acusado ou acusados serão notificados, dentro de 10 (dez) dias úteis para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 6º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não de defesa prévia, procederá as diligências da Comissão.

§ 7º - O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 8º - A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de vinte dias úteis para emitir e dar publicação ao parecer a que alude o §6º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julga-las infundadas, ou em caso contrário, por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

§ 9º - O parecer da Comissão quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação única na fase do expediente da primeira sessão ordinária, subsequente a publicação.

§ 10º - Se por qualquer motivo não se concluir, na fase do expediente da 1ª sessão ordinária, a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes, ou sessões extraordinárias, convocadas para esse fim, serão integrais e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até definitiva deliberação do plenário sobre a mesma.

§ 11º - O parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações, será votado por maioria simples, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) a remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação se rejeitado o parecer da CPI.

§ 12º - Ocorrendo a hipótese prevista na letra “b” do 11, a Comissão de Justiça e Redação, elaborará dentro de três dias úteis da deliberação do Plenário, parecer que conclua através de projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 13º - Aprovado o projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiel traslado dos autos será remetido à Justiça.

§ 14º - Sem prejuízo do afastamento que será imediato, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

- a) - pelo Presidente ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa Diretora;
- b)- pelo Vice-Presidente, se a destituição não o atingir, ou pelo vereador mais votado entre os presentes se a destituição dos membros da Mesa for total.

Art. 14 - O Membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir e nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o Parecer ou o projeto de Resolução da CPI ou da Comissão de



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

Justiça e Redação, conforme o caso, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

§ 1º - O denunciante ou denunciante, são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente para exercer o direito de voto e para efeito de “quorum”.

§ 2º - Para discutir o Parecer ou o projeto de Resolução da CPI ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o Relator e o acusado, ou acusados, sendo vedada a cessão de tempo.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição respectivamente, o relator e o acusado, ou acusados.

SEÇÃO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 15 - O Presidente é o representante da Câmara quando ele se pronuncia coletivamente e o supervisor dos trabalhos e da sua ordem, nos termos desta Resolução.

Art. 16 - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas nesta Resolução, ou decorra da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões da Câmara:

a) convocá-las e presidi-las;

b) manter a ordem;

c) conceder a palavra aos vereadores;

d) advertir o orador, o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;

f) interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações de que se trata o §1º do art. 73, advertindo-o, e em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;

g) autorizar o vereador falar da Bancada ou sentado;

h) determinar o não apanhamento de discurso, ou aparte, pela taquigrafia ou gravação;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

i) convidar o vereador a retirar-se do recinto ou do Plenário, quando perturbar a ordem;

j) suspender ou levantar a sessão quando necessário;

k) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor em resumo ou apenas mediante referências na ata;

l) nomear Comissão Especial, ouvindo o Colégio de Líderes;

m) decidir sobre as questões de ordem e reclamações;

n) anunciar a Ordem do Dia e o Número de vereadores presentes em plenário;

o) anunciar o projeto de Lei aprovado conclusivamente pelas Comissões e a fluência do prazo para interposição do recurso a que se refere o inciso I do § 2.º do art. 58 da Constituição Federal;

p) submeter a discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto de questão que será objeto de votação;

q) anunciar o resultado da votação declarar a prejudicialidade;

r) presidir as reuniões do Colégio de Líderes;

s) designar a Ordem do Dia das sessões;

t) determinar o destino ao expediente lido;

u) votar em escrutínio secreto;

v) desempatar as votações, em caso de empate, e nas votações que exijam 2/3 ou 3/5 dos votos da Câmara, quer abertas, quer secretas;

w) aplicar censura verbal ao vereador;

x) votar e ser votado para membro da Mesa;

II - quanto às proposições:

a) deferir requerimento para retirada de proposição da Ordem do Dia;

b) proceder a distribuição de matérias às comissões permanentes ou Especiais;

c) despachar requerimentos;

d) determinar o arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;

e) devolver ao autor a proposição que incorra no disposto



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

no § 1.º, do art. 139 desta Resolução;

III - quanto às Comissões:

a) designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos líderes ou independentemente desta, se expirado o prazo fixado, consoante o art. 28 desta Resolução;

b) declarar a perda de lugar, por motivo de falta;

c) assegurar os meios e condições necessários ao pleno funcionamento de parecer e nomear relator em plenário;

d) convidar o Relator, ou outro Membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;

e) convocar as comissões permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vice Presidente, nos termos do art. 37 e seus parágrafos, desta Resolução;

f) julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem;

IV – quanto as comissões parlamentares de inquérito (CPI)

a) presidir suas reuniões;

b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;

c) distribuir a matéria que depende de parecer;

d) executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro;

V - quanto as publicações e divulgações:

a) determinar a publicação das matérias referentes à Câmara;

b) não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias do decoro parlamentar;

c) divulgar as decisões do plenário, das reuniões da Mesa, do Colégio de Líderes, das Comissões e dos Presidentes das Comissões;

VI - quanto à sua competência geral, dentre outras:

a) substituir o Prefeito Municipal;

b) dar posse aos vereadores, na conformidade do art. 7.º desta Resolução;

c) conceder licença a vereador;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

d) declarar vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia do vereador;

e) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo território nacional;

f) dirigir com suprema autoridade, a política da Câmara;

g) convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os Líderes das Bancadas e os Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da casa, exame das matérias com trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;

h) encaminhar aos órgãos entidades referidas no art. 36 desta Resolução, as conclusões da CPI;

i) autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, palestras, convenções ou seminários no recinto da Câmara, e fixar-lhe data local e horários, ressalvada a competência das Comissões;

j) promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara e assinar os atos da Mesa;

k) assinar a correspondência destinada às autoridades;

l) deliberar, “ad referendum” da Mesa, nos termos do parágrafo único do artigo 10 desta Resolução;

VII- Quanto a administração da Câmara:

a) decidir recursos contra ato do diretor;

b) interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos da Câmara;

§ 1.º - O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição, nem votar em Plenário, exceto nos casos previstos nas alíneas “v” e “x”, do I deste artigo.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

§ 2.º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria a que se propôs discutir.

§ 3.º - O Presidente poderá, em qualquer momento, de sua cadeira, fazer ao Plenário comunicações e esclarecimentos de interesse da Câmara e do Município.

§ 4.º - O Presidente poderá delegar ao Vice Presidente competência que lhe seja própria.

Art. 17 - O Vice Presidente substitui o Presidente e é substituído pelo 1.º Secretário.

§ 1.º - Sempre que tiver que se ausentar do município por mais de quinze dias o Presidente passará o Exercício da Presidência ao Vice Presidente.

§ 2.º - À hora do início da sessão, não se achando presente o Presidente, abrirá os trabalhos o Vice Presidente, ou na falta, o primeiro, o segundo Secretário ou o vereador mais idoso entre os presentes.

§ 3.º - Sempre que um membro da Mesa tiver necessidade de deixar sua cadeira será substituído, obrigatoriamente.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA

Art. 18 - São atribuições do 1º e do 2º Secretários, além de outras que vierem a ser estatuídas:

- I - secretariar os trabalhos das reuniões e sessões;
- II - superintender a redação das atas;
- III - zelar pelos anais e livros da Câmara;
- IV - receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

V- receber e fazer a correspondência oficial da Casa, exceto a das Comissões;

Parágrafo Único - Na ausência dos Secretários, o Presidente convidará qualquer vereador para substituição.

CAPÍTULO II
DO COLEGIO DE LÍDERES.
SEÇÃO I
DAS REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS E
BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 19 - Os vereadores serão agrupados nas suas representações partidárias ou em blocos parlamentares.

§ 1.º - Para os fins parlamentares, os vereadores comunicarão à Mesa o seu desligamento da Representação Partidária pela qual foram eleitos, sempre que vierem integrar outra representação ou bloco parlamentar.

§ 2.º - A formação de bloco parlamentar ocorrerá quando um grupo de vereadores igual ou superior ao quinto dos componentes da Câmara comunicarem à Mesa a sua constituição, com o respectivo nome e a indicação de seu Líder.

§ 3.º - O desligamento da representação partidária para integrar bloco parlamentar, não implica no desligamento do Partido, mas reduz a bancada de origem para fins de votação e representação.

SEÇÃO II
DA MAIORIA E DA MINORIA

Art. 20 - A maioria é integrada pelo bloco parlamentar ou representação partidária que se constitui da maioria absoluta dos vereadores.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

§ 1.º - Se nenhum bloco parlamentar ou representação partidária alcançar a maioria absoluta, será considerada majoritária a bancada mais numerosa.

§ 2.º - Formada a maioria, a minoria será aquela integrada pelo maior Bloco Parlamentar ou representação partidária que lhe opuser.

SEÇÃO III DOS LÍDERES

Art. 21 - Os partidos com representações na Câmara e os blocos parlamentares constituídos escolherão pela maioria de seus membros, os seus Líderes respectivos.

§ 1.º - A indicação dos Líderes dar-se-á, de ordinário, no início da Legislatura e no início do terceiro ano legislativo, e extraordinariamente, sempre que assim decidir a maioria da representação partidária ou do bloco parlamentar.

§ 2.º - O Líder do Prefeito será indicado por ofício do Chefe do Poder Executivo, e dar-se-á na forma do parágrafo anterior.

SEÇÃO IV DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 22 - Os Líderes da Maioria, da Minoria, dos Partidos, dos Blocos Parlamentares e do Prefeito constituem o Colégio de Líderes.

§ 1.º - O Líder do Prefeito terá direito a voz, mas não a voto.

§ 2.º - Sempre que possível, as deliberações do Colégio serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes; quando isto não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes em função da expressão numérica de cada bancada.

CAPÍTULO III DA PROCURADORIA PARLAMENTAR



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

Art. 23 - A Procuradoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua imagem perante a sociedade em razão do exercício do mandato ou de suas funções institucionais.

§ 1.º - A Procuradoria Parlamentar será constituída por três membros designados pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da Sessão Legislativa, com observância tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária.

§ 2.º - A Procuradoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito por força da Lei ou de decisão Judicial, o órgão de comunicação ou de imprensa que veicular a matéria ofensiva a Casa e seus membros.

§ 3.º - A Procuradoria Parlamentar promoverá, por intermédio do Ministério Público ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere o inciso X, do art. 5.º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - As Comissões da Câmara serão:

I - PERMANENTES, as que subsistem através da Legislatura;

II - TEMPORÁRIAS, as que são constituídas com finalidade especiais ou de representação a se extinguirem com o término da Legislatura, ou antes dela quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 25 - As Comissões Permanentes serão eleitas ao final da primeira sessão ordinária para permitir aos membros da Câmara um maior conhecimento das capacidades e condições de cada um.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

Art. 26 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos e blocos Parlamentares que participam da Casa, incluindo-se um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

Art. 27 - A representação numérica das bancadas nas Comissões será estabelecida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão e o número de vereadores de cada partido ou bloco parlamentar pelo quociente assim obtido. O inteiro do quociente final, dito quociente partidário, representará o número de lugares a que o Partido ou Bloco Parlamentar poderá concorrer em cada Comissão.

§ 1.º - As vagas que sobraem, uma vez aplicado o critério do caput, serão destinadas aos partidos ou blocos parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário da maior para a menor.

§ 2.º - Se verificado, após aplicados os critérios do “caput” e parágrafo anterior, que há partido ou bloco parlamentar sem lugares suficientes nas Comissões para sua bancada ou vereador sem legenda partidária, observar-se-á o seguinte:

I - a Mesa dará 48 horas ao partido ou bloco parlamentar nessa condição para que declare sua opção por obter lugar em Comissão em que não esteja ainda representado;

II - havendo coincidência de opções terá preferência o partido ou bloco parlamentar de maior quociente partidário conforme os critérios do “caput” e do parágrafo anterior;

III - a vaga indicada será preenchida em primeiro lugar;

IV - só poderá haver o preenchimento de segunda vaga decorrente de opção, na mesma Comissão, quando em todas as outras já tiver sido preenchida uma primeira vaga em idênticas condições;

V - atendidas as opções do partido ou bloco parlamentar, serão recebidas as dos vereadores sem legendas partidárias;

VI - quando mais de um vereador optante escolher a mesma Comissão, terá preferência o mais idoso, dentre os de maior número de legislatura.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

§ 3.º - Após o cumprimento do prescrito no parágrafo anterior, proceder-se-á à distribuição das demais vagas entre as bancadas com direito a se fazer representar na Comissão, de acordo com o estabelecimento na “caput” deste artigo, considerando-se para efeito de cálculo de proporcionalidade o número de membros da Comissão diminuindo de tantas unidades quantas as vagas preenchidas por opção.

§ 4.º - Após a primeira sessão ordinária, no mesmo dia, as Comissões reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente, Relatores e Membros.

Art. 28 - Havendo acordo de liderança, o Presidente proclamará, como eleitos, os nomes constantes de acordo e, não havendo, será aberta a inscrição dos candidatos, respeitada a proporcionalidade dos partidos e blocos parlamentares.

§ 1.º - Para efeitos de proporcionalidade, aplicar-se-á o disposto no artigo 27.

§ 2.º - Havendo empate, aplica-se a regra do inciso IV, do § 4.º, do art. 11.

§ 3.º - A proporcionalidade será aferida no contexto de todas as Comissões, sendo obrigatória a presença de, no mínimo, um vereador dos partidos minoritários em cada Comissão, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

§ 4.º - Feita a inscrição das chapas ou nomes avulsos, respeitadas as disposições dos § 1.º e § 3.º, os vereadores serão chamados à votação secreta, em cédula única, com todos os componentes da Câmara em cada Comissão, na ordem alfabética.

§ 5.º - A apuração de votos será feita, pelos Secretários, com a presença dos Líderes.

§ 6.º - Se o resultado da eleição não atender ao princípio da proporcionalidade e da representação da Minoria em cada Comissão, serão renovados tantos escrutínios quantos necessários.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

§ 7.º - proclamados os resultados, o Presidente declarará empossados os membros das Comissões e dará a palavra aos Líderes, antes de encerrar a sessão de instalação da legislatura.

Art. 29 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito de votar, técnicos de reconhecida competência e representantes de entidades idôneas, que tenha legítimos interesses no esclarecimento no assunto submetido a apreciação das mesmas.

§ 1.º - Esta credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2.º - Por motivo justificado o Presidente da comissão, poderá determinar que a instituição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3.º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4.º - As Comissões poderão solicitar do Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues às suas apreciações, desde que o assunto seja de competência da Mesa.

§ 5.º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o art. 45 desta Resolução, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 6.º - O prazo não será interrompido quando se tratar de Projeto com o prazo total para deliberação, neste caso, a Comissão que solicitar as informações, poderá completar seu parecer até 48 horas após as respostas do Poder Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário, cabendo ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

§ 7.º - As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivo e repartições municipais e para tanto, solicitarão ao Presidente da Câmara e ao Prefeito Municipal as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

Art. 30 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência as demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I - discutir e votar as proposições que lhes forem atribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II - discutir e votar Projetos de Leis, dispensada a competência do Plenário, salvo o disposto no § 2.º, do art. 134 e excetuados os projetos:

a) de lei complementar;

b) de código;

c) de iniciativa popular;

d) de Comissão;

e) relativos a matéria que não possa ser objetivo de delegação, de acordo com § 1.º, do art. 36, da Lei Orgânica do Município;

f) que tenha recebido pareceres divergentes;

g) em regime de urgência.

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV - convocar Secretário Municipal, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assuntos relativos à sua Secretaria;

V - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretário Municipal;

VI - receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas, na forma do art. 228.

VII - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VIII - acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

IX - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

X - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar o respectivo decreto legislativo;

XII - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras e seminários;

XIII - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento não implicando à diligência dilatação dos prazos.

§ 1.º - Aplica-se à tramitação dos projetos de leis submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições relativas a turnos, prazos emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara.

§ 2.º - As atribuições contidas nos incisos V e XII do “caput” não excluem a iniciativa concorrente do vereador.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES
SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 31 - O número de membros efetivos das Comissões Permanentes será estabelecido por ato da Mesa, ouvido o Colégio de Líderes no início dos trabalhos das primeiras e terceiras sessões legislativas de cada legislatura, prevalecendo o quantitativo anterior não modificado.

§ 1.º - A fixação levará em conta a composição da Casa em face do número de Comissões, de modo a permitir a observância, tanto



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

possível, do princípio da proporcionalidade e demais critério e normas para a representação das bancadas.

§ 2.º - As Comissões terão, obrigatoriamente, três membros efetivos .

§ 3.º - A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes por Partidos ou Blocos Parlamentares, será organizada pela Mesa, logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a sessão legislativa.

§ 4.º - Ao vereador, salvo se Presidente ou 1.º Secretário, será sempre assegurado o direito de integrar, como titular, pelo menos uma Comissão, ainda que sem legenda partidária ou quando esta não possa concorrer às vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade.

§ 5.º - As modificações numéricas que venham ocorrer nas bancadas dos partidos ou Blocos Parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da Sessão Legislativa subsequente.

§ 6.º - Modificações nas Comissões quanto ao número de Membros serão conforme o “caput” deste artigo.

SUBSEÇÃO II

DAS MATÉRIAS OU ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 32 - São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou área de atividades:

I - COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) admissibilidade de proposta de emenda à Lei orgânica do

Município;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

c) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão recurso previsto nesta Resolução;

d) intervenção do Estado no Município;

e) uso dos símbolos municipais;

f) criação, supressão e modificação de Distritos;

g) transferência temporária da sede da Câmara e do Município;

h) redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;

i) autorização para o Prefeito e Vice Prefeito se ausentarem do Município;

j) regime jurídico e previdência dos servidores municipais;

k) regime jurídico administrativo dos bens municipais;

l) veto, exceto matérias orçamentárias;

m) aprovação de nomes de autoridades para cargos municipais;

n) recursos interpostos às decisões da Presidência;

o) votos de censura, ao laudo ou semelhante;

p) direitos, deveres, de vereadores, cassações e suspensão do exercício do mandato;

q) suspensão de ato normativo do Executivo que excedeu ao direito regulamentar;

r) convênio e consórcios;

s) assuntos atinentes à organização do Município na administração direta e indireta;

t) redação.

II - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

a) assuntos relativos à ordem econômica municipal;

b) política e atividade industrial, comercial, agrícola e de serviços;

c) política e sistema municipal de turismo;

d) sistema financeiro municipal;

e) dívida pública municipal;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

- f) matéria financeira e orçamentária públicas;
- g) fixação da remuneração dos vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais;
- h) sistema tributário municipal;
- i) tomadas de contas do prefeito, na hipótese de não ter sido apresentada no prazo;
- j) fiscalização de execução orçamentária;
- k) contas anuais da Mesa e do Prefeito;
- l) veto em matéria orçamentária;
- m) emenda em matéria orçamentária;
- n) licitação e contratos administrativos.

III - COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL:

- a) plano diretor;
- b) urbanismo, desenvolvimento urbano;
- c) uso e ocupação do solo urbano;
- d) habitação, infra-estrutura urbana e saneamento básico;
- e) transportes coletivos;
- f) integração e plano regional;
- g) região metropolitana;
- h) defesa civil;
- i) sistema municipal de estradas de rodagem e transporte em geral
- j) tráfego e trânsito;
- k) produção pastoril agrícola;
- l) serviços públicos;
- m) obras públicas e particulares;
- n) comunicação e energia elétrica;
- o) recursos hídricos.

IV - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE:

- a) preservação e proteção de culturas populares;
- b) tradição do Município;
- c) desenvolvimento cultural;
- d) assuntos atinentes à educação e ao ensino;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

- e) desporto e lazer;
- f) criança, adolescente e idoso;
- g) assistência social;
- h) saúde;
- i) qualidade dos alimentos e defesa do consumidor;
- j) meio ambiente, recursos naturais renováveis, flora, fauna e

solo

- k) combate ao tráfico e vício de entorpecentes e drogas;
- l) programa de recuperação de drogados.

Parágrafo Único - Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente, abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão referida no inciso II.

SEÇÃO III **DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

Art. 33 - As Comissões Temporárias são:

- I - especiais;
- II - de inquérito;

§ 1.º - As Comissões temporárias compor-se-ão de número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designado pelo Presidente da Mesa ou por indicação dos Líderes, ou independentemente dela se, no prazo máximo de quarenta e oito horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.

§ 2.º - Na constituição das comissões temporárias observa-se o rodízio entre as bancadas não contempladas, de tal forma que todos os Partidos ou Blocos Parlamentares possam fazer-se representar.

§ 3.º - A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

SUBSEÇÃO I **DAS COMISSÕES ESPECIAIS**



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

Art. 34 – As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer ou representar a Câmara nos seguintes casos:

I - Proposições que versarem sobre matéria de competência de mais de uma das Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada;

II - Projetos de Códigos;

III – Quando a Câmara Municipal deve ser representada em solenidades, congressos, simpósios ou quando se tratar de assuntos de interesse do Município e o Poder Legislativo exigir presença de Vereadores.

SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITOS

Art. 35 – A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das Autoridades Judiciais além de outros previstos em Lei e nesta Resolução.

§1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevantes interesse para a vida Pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de Constituição da Comissão.

§ 2.º - Recebido o requerimento, o Presidente nomeará os seus membros desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário, devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões, ouvindo-se a Comissão de Justiça e Redação.

§ 3.º - A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

§ 4.º - Não se criará Comissão Parlamentar de inquérito enquanto estiver funcionando pelo menos duas na Câmara, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo “quorum” de apresentação prevista no caput deste artigo.

§ 5.º - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.

§ 6.º - Do ato de criação, constarão a previsão de recursos administrativos, as condições organizacionais e assessoramento necessário ao bom desempenho da comissão incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que solicitar.

Art. 36 - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara;

II - determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores e Secretários;

III - incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicâncias ou desinências necessárias aos seus trabalhos dando conhecimento prévio a mesa;

IV - deslocar-se a qualquer ponto do território municipal para a realização de investigações e audiências públicas;

V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligências sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI - se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo Único - Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, encaminhando à Mesa para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo,



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação que será incluído na ordem do dia da sessão ordinária seguinte.

SEÇÃO IV **DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES**

Art. 37 - As Comissões terão um Presidente e um Vice Presidente, eleitos por seus pares, com mandato até 15 de fevereiro do ano subsequente à posse, vedada a reeleição.

§ 1.º - Presidirá a reunião o último Presidente da Comissão, se reeleito Vereador ou se continuar no exercício do mandato, e, na sua falta, o Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 2.º - Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice Presidente, proceder-se-á a eleição para a escolha de sucessor, salvo se forem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido da forma indicada no caput deste artigo.

Art. 38 - Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe foi atribuído neste regimento, ou o Regulamento das Comissões:

I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão

II - convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e solenidade necessárias;

III - fazer ler a ata da reunião e submetê-la à discussão e votação;

IV - dar à comissão conhecimento de todas as matérias recebida e despachá-la;

V - dar à Comissão e as lideranças conhecimento da pauta das reuniões previstas e organizada na forma deste Regimento e do Regulamento das Comissões;

VI - designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou evocá-las, nas suas faltas;

VII - conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e aos vereadores que a solicitarem;

VIII - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates, ou incorrer nas infrações de que se trata o art. 76;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

IX- interromper o orador que estiver falando sobre o vencido;

X - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

XI - conceder, vista das proposições aos membros da Comissão, nos termos do artigo 51, XIII;

XII - assinar os pareceres, juntamente com o relator;

XIII - enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em Plenário e à publicação;

XIV - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, as outras Comissões e os Líderes, ou externas à Casa;

XV - solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na comissão, consoante o art. 41, ou a designação de substituto para o membro faltoso nos termos do § 3.º do mesmo artigo;

XVI - resolver de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XVII - remeter à Mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da comissão e, no fim de cada sessão legislativa, como subsídio para a sinopse das atividades da Casa, relatórios sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão;

XVIII - delegar, quando atender convite, ao Vice Presidente, a distribuição das proposições;

XIX - requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões, observado o disposto do artigo 34.

XX - solicitar ao órgão de assessoramento institucional, de sua iniciativa, ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria técnica legislativa ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta.

§ 1.º - O Presidente poderá funcionar como Relator ou Relator substituto e terá voto nas deliberações da Comissão.

§ 2.º - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão com o Colégio de Líderes sempre que isso lhes pareça conveniente, ou por



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

convocação do Presidente da Câmara, sobre a presidência deste, para exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.

§ 3.º - Na reunião seguinte a prevista neste artigo, cada Presidente comunicará ao Plenário da respectiva Comissão o que dela tiver resultado.

SEÇÃO V DOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS

Art. 39 - nenhum Vereador poderá presidir reunião da qual seja o ré autor.

Parágrafo único - Não poderá o Autor de proposição ser dela relator, ainda que substituto ou parcial.

Art. 40 - Sempre que um membro da Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em ata a escusa.

§ 1.º - Se, por falta de comparecimento de membro efetivo, ou de membro de Comissão, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara a requerimento do Presidente da Comissão ou de qualquer vereador, designará substituto para o membro faltoso, por indicação do Líder da respectiva bancada

§ 2.º - Cessará a substituição logo que o titular ou o suplente preferencial voltar ao exercício.

§ 3.º - Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao líder, mediante solicitação do Presidente da Comissão, indicar outro membro de sua bancada para substituir, em reunião, o membro ausente.

SEÇÃO VI DAS VAGAS



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

Art. 41 - A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

§ 1.º - Além do que estabelecem os arts. 51 e 63, perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou um quarto das reuniões intercaladamente da Comissão, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificado por escrito à comissão. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.

§ 2.º - O Vereador que perder o lugar numa comissão a ela não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 3.º - A vaga em comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara no interregno de três sessões de acordo com a indicação feita pelo Líder do Partido ou de Bloco Parlamentar a que pertence o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se não for feita nesse prazo.

SEÇÃO VII DAS REUNIÕES

Art. 42 - As comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, publicamente.

§ 1.º - Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara.

§ 2.º - As reuniões das Comissões Temporárias não deverão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Parlamentares.

§ 3.º - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pela respectiva Presidência, de ofício ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 4.º - As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião, através de ofício protocolado.

§ 5.º - As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a Juízo da Presidência.

Art. 43 - O Presidente da comissão Permanente organizará a Ordem do dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com os critérios do Capítulo IX do Título VI.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

Parágrafo Único - Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta.

SEÇÃO VIII
DOS TRABALHOS
SUBSEÇÃO I
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 44 - Os trabalhos das Comissões serão iniciados com qualquer número, se não houver matéria para deliberar ou se a reunião se destinar a atividades referidas no inciso III, alínea a, deste artigo, e obedecerão a seguinte ordem:

I - discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - expediente:

a) sinopse da correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da Comissão.

III - Ordem do Dia:

a) conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;

b) discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral;

c) discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara;

d) discussão e votação de projeto de lei e respectivos pareceres que dispensarem a aprovação do Plenário da Câmara;

§ 1.º - Essa ordem poderá ser alterada pela comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade ou de tramitação ordinária, ou ainda no caso de comparecimento de Secretário Municipal ou de qualquer autoridade, e de realização de audiência pública.

§ 2.º - O Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão que não seja membro.

Art. 45 - As Comissões Parlamentares poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento de seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste regimento e no Regulamento das



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

Comissões, bem como ter Relatores e Relatores substitutos previamente designados por assuntos.

SUBSEÇÃO II DOS PRAZOS

Art. 46 - Excetuados os casos em que este regimento determine de forma diversa, as comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

I - cinco dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II - dez dias, quando se tratar de matéria em regime de propriedade;

III - independente de prazo, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;

IV - o mesmo prazo da proposição principal, quando se tratar de emendas apresentadas no Plenário da Câmara; correndo em conjunto para todas as Comissões, observado o disposto no parágrafo único do art. 124;

§ 1.º - Executadas as proposições em regime de urgência, cujos prazos não podem ser prorrogados os demais poderão ser prorrogados uma só vez, pelo Presidente, a requerimento do Relator, pelo mesmo prazo.

§ 2.º - Esgotado o prazo destinado ao Relator, passará o Relator substituto, automaticamente a exercer as funções cometidas aquele tendo para apresentação do seu voto metade do prazo concedido ao primeiro.

§ 3.º - O Presidente da Comissão, uma vez esgotado os prazos referidos neste artigo, evocará a proposição para relatá-la no prazo improrrogável de três dias, se em regime urgente, e de dez dias se em tramitação ordinária com o prazo preestabelecido.

SEÇÃO IX DA ADMISSIBILIDADE DA APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS PELAS COMISSÕES

Art. 47 - Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, pendem de manifestações das comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

I - à Comissão de justiça e de redação, em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnicas legislativas, e, juntamente com as comissões técnicas, pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso;

II - à comissão de Finanças, Orçamento e fiscalização quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiros e o orçamento público, manifestar-se previamente quanto à sua compatibilidade ou de adequação com o plano Plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

III - à Comissão Especial a que se refere o art. 34, I, preliminarmente ao mérito, pronunciar-se quanto à admissibilidade jurídica e legislativa e, se for o caso, a compatibilidade orçamentária da proposição, aplicando-se em relação à mesma o disposto no artigo seguinte.

Art. 48 - Ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, será terminativo o parecer da admissibilidade:

I - da comissão de Justiça e da Redação, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria;

II - da Comissão de finanças Orçamento e fiscalização, sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição;

III - da Comissão Especial referida no art. 34, I, acerca de ambas as preliminares.

§ 1.º - Qualquer Vereador, com o apoio de um terço da composição da Casa, poderá requerer, até oito dias da aprovação do parecer, que o mesmo seja submetido ao Plenário, atendendo-se que:

a) - se o parecer recorrido for pela inadmissibilidade total ou parcial da proposição, a matéria será incumbida à Mesa para inclusão na Ordem do Dia, em apreciação preliminar;

b) - se o parecer for pela admissibilidade total da proposição, só haverá apreciação preliminar em Plenário por ocasião do exame de mérito, em decorrência de recurso eventualmente interposto e provido nos termos do art. 134.

§ 2.º - Sendo o parecer pela inadmissibilidade total e o Plenário o aprovar, ou não tendo havido a interposição do requerimento previsto no parágrafo anterior, a proposição será arquivada por despachos do presidente da Câmara.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

§ 3.º - Sendo o parecer pela inadmissibilidade parcial e o Plenário o aprovar, a parte inadmitida ficará definitivamente excluída do texto da proposição.

§ 4.º - Sendo o parecer pela inadmissibilidade total e o Plenário o aprovar, passar-se-á, em seguida, à apreciação do objeto do recurso mencionado no art. 134.

Art. 49 - A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Parágrafo Único - Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontece em relação às emendas ou substitutivos elaborados com violação do art. 117, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva das matérias pelas Comissões, consoante o disposto no art. 141, serão examinadas pelo Relator designado em seu âmbito.

Art. 50 - Os projetos de lei e demais proposições distribuídas às comissões, consoantes o disposto no Art. 141, serão examinadas pelo relator designado em seu âmbito.

§ 1.º - A discussão e a votação do parecer e a proposição serão realizadas na sala da Comissão.

§ 2.º - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações das comissões serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do Relator.

Art. 51 - No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I - no caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas:

II - quando diferentes matérias se encontrarem num mesmo projeto, poderão as Comissões dividi-las para constituírem em proposições separadas, remetendo-as à Mesa para efeito de remuneração e distribuição;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

III - ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou a rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente dar-lhe substitutivo e apresentar emendas ou subemendas;

IV - é lícito as Comissões determinar o arquivamento de papéis enviados à sua apreciação, exceto proposições, publicando-se o despacho respectivo na ata de seus trabalhos;

V - lido o parecer, será ele de imediato submetido a discussão;

VI - durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o Autor do projeto, o relator, demais membros e líderes, durante quinze minutos improrrogáveis, e por dez minutos, Vereadores que a ela não pertençam; é facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem três Vereadores a favor e três contra, alternadamente.

VII - os Autores terão ciência, com antecedência mínima de três dias, da data que suas proposições serão discutidas em Comissão técnica, salvo se estiverem em regime de urgência;

VIII - encerrada a discussão, será dada a palavra ao Relator para réplica, se for o caso, por vinte minutos, procedendo-se em seguida, à votação do parecer;

IX- Se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, pelo Relator, ou Relator substituto e pelos autores de votos vencidos, em separado ou com restrições, que manifestem a intenção de fazê-lo; constarão da conclusão os nomes e respectivos votos;

X- Se o voto do relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita até a reunião seguinte pelo autor do voto vencedor, substituindo o voto vencido dado pelo primeiro relator;

XI- Para efeito da contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados:

a) favoráveis os “pelas conclusões”, “com restrições” e “separado” não divergentes das conclusões;

b) contrários, os “vencidos” e os em “separado” divergentes das conclusões.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

XII- Sempre que adotar parecer com restrição, o membro da Comissão expressará em que consiste a sua divergência; não o fazendo, o seu voto será considerado integralmente favorável;

XIII- Ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedido esta por 5 (cinco) dias, se não se tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de um membro da Comissão simultaneamente, pedir vistas ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;

XIV - os processos de proposições em regime de urgência não podem sair da Comissão, sendo entregue diretamente em mão do Relator;

XV - nenhuma irradiação ou gravação poderá ser feita dos trabalhos das Comissões sem prévia autorização do seu Presidente, observada as diretrizes fixadas pela mesa;

XVI - quando algum membro de Comissão retiver em seu poder papéis a ela pertencentes, adotar-se-á o seguinte procedimento:

a) frustrada a reclamação escrita do Presidente da Comissão, o fato será comunicado à Mesa;

b) o Presidente da Câmara fará apelo a este membro da Comissão no sentido de atender à reclamação, fixando-lhe para isso o prazo de três dias;

c) se, vencido o prazo, não houver sido atendido o apelo, o Presidente da Câmara designará substituto na Comissão para o membro faltoso, por indicação do Líder da bancada respectiva e mandará proceder a restauração dos autos;

Art. 52 - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria pela última Comissão, a proposição ou respectivos pareceres serão enviados ao Presidente da Câmara para inclusão na Ordem do dia.

§ 1.º - No caso das Comissões terem discutido e votado o projeto de lei ou no caso de haver voto contrário aos pareceres, o Presidente da Câmara aguardará, no prazo de cinco dias, da leitura do expediente, o recurso de um terço dos Vereadores para que a matéria seja apreciada pelo plenário.

§ 2.º - O recurso, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por um terço pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

expressamente, dentre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.

§ 3.º - Fluído o prazo sem interposição de recurso, ou provido este, a matéria será enviada a sanção ou incluído o projeto na ordem do dia, se a matéria for sujeita à deliberação do plenário.

SEÇÃO X ***DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE***

Art. 53 - Constituem todos os fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas Comissões:

I - os passíveis de fiscalização, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial referida no art. 70 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

II - os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;

III - Os atos do Prefeito e Vice Prefeito, dos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município que importarem, tipicamente, crime de responsabilidade;

IV - os que se trata do art. 32.

Art. 54 - A fiscalização e controle dos atos do poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre cada matéria de competência destas obedecerão às seguintes regras:

I - a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Vereador à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetiva;

II - a proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e o jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

III - aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de sua implementação, sendo aplicável à hipótese o disposto no § 6.º do art. 35.

IV - o relatório final da fiscalização e controle em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária e patrimonial atenderá, no que couber, ao que dispõe o art. 36.

§ 1.º - A Comissão para execução das atividades de que se trata esse art., poderá solicitar ao Tribunal de Contas as providências ou informações previstas em lei.

§ 2.º - Serão assinalados prazos não inferiores a dez dias para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.

§ 3.º - O descobrimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.

§ 4.º - Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com estas classificações, observar-se-á o prescrito no art. 104.

SEÇÃO XI **DA SECRETARIA E DAS ATAS**

Art. 55 - Cada Comissão terá uma secretaria incumbida dos serviços de apoio administrativo.

Parágrafo Único - Incluem-se nos serviços de secretaria:

- I - apoio aos trabalhos e redação da ata das reuniões;
- II - organização do protocolo de entrada e saída da matéria;

III - a sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições em curso na Comissão;

IV - o fornecimento ao Presidente da Comissão, no último dia de cada mês, de informações sucintas sobre o andamento das proposições;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

V - a organização dos processos legislativos na forma dos autos judiciais, com a numeração das págs. por ordem cronológica, rubricadas pelo Secretário da Comissão onde foram incluídas;

VI - a entrega do processo referente a cada proposição ao Relator, até o dia seguinte à distribuição;

VII - o acompanhamento sistemático da distribuição de proposições aos Relatores substitutos e dos prazos regimentais, mantendo o Presidente constantemente informado a respeito;

VIII - o encaminhamento, ao órgão incumbido da sinopse, de cópias da ata das reuniões com as respectivas distribuições;

IX - a organização de súmula da jurisprudência dominante da Comissão, quanto aos assuntos mais relevantes, sob orientação de seu Presidente;

X - o desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.

Art. 56 - Lida e aprovada, a ata de cada reunião da Comissão será assinada pelo Presidente e rubricada em todas as folhas.

Parágrafo Único - a ata publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal e sua redação obedecerá a padrão uniforme de que conste o seguinte:

I - data, hora e local da reunião;

II - nomes dos membros presentes e dos ausentes, com expressas referências às faltas justificadas;

III - resumo do expediente;

IV - relação das matérias distribuídas, por proposição, Relatores e Relatores substitutos;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

V - registro das proposições apreciadas e das respectivas conclusões.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 57 - O Vereador deve apresentar-se à Câmara durante sessão legislativa e ordinária e extraordinária, para participar das reuniões do Plenário e das reuniões de Comissão que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste regimento, de:

I - oferecer proposição em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votados;

II - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a secretários Municipais;

III - fazer uso da palavra;

IV - integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

V - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e funcional, os interesses públicos ou reivindicação coletiva de âmbito Municipal ou das Comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades federais ou estaduais;

VI - realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político partidárias decorrentes da representação.

Art. 58 - O comparecimento efetivo do Vereador à Casa será registrado diariamente, sob responsabilidade da Mesa da Presidência das Comissões, da seguinte forma:

I - às sessões de debates, através da lista de presença junto à Mesa;

II - às sessões de deliberação, pelas listas de votação;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

III - nas comissões, pelo controle de presenças às suas reuniões.

Art. 59 - Para afastar-se do território nacional, o Vereador deverá dar prévia ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, indicada a natureza do afastamento e sua duração estimada.

Art. 60 - O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda, importando infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar a inobservância deste preceito.

Art. 61 - O Vereador que se afastar do exercício do mandato, para ser investido nos cargos permitidos deverá fazer comunicação escrita à Casa, bem como reassumir o lugar tão logo deixe o cargo.

Art. 62 - No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais da Lei Orgânica do Município, deste regimento e às contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares neles previstos.

§ 1.º - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões palavras e votos.

§ 2.º - Os Vereadores não são obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 3.º - A inviolabilidade dos Vereadores persistirá quando estiverem investidos em cargos permissíveis.

§ 4.º - Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoas jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ad natum”, nas atividades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietários controladores ou diretores de empresa que goza de favor decorrente de contrato com pessoas jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad natum, nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titular de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 63 - O Vereador que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela, exceto em relação dos cargos da Mesa, que só prevalecerá a partir da sessão Legislativa subsequente.

Art. 64 - Os Vereadores, além de livre acesso ao Plenário, poderão utilizar-se dos seguintes serviços prestados na Casa, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara:

I - reprografia; II - biblioteca; III - arquivo.

CAPÍTULO II DA LICENÇA

Art. 65 - Os Vereadores poderão obter para:

I - desempenhar missão temporária de caráter cultural;

II - tratamento de saúde;

III - tratar, sem remuneração, de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

IV - investidura em Secretaria Municipal, Secretaria de Estado, Ministro de Estado ou Prefeito de Capital;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

§ 1.º - Salvo nos casos de prorrogação de sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária da Câmara, não se concederão as licenças referidas nos incisos I e III durante os períodos de recesso constitucional.

§ 2.º - Suspender-se-á contagem do prazo de licença que se haja iniciado anteriormente ao encerramento de cada semi-período da respectiva sessão legislativa, exceto a hipótese do inciso II quando tenha havido assunção de suplente.

§ 3.º - A licença será concedida pelo Presidente, exceto na hipótese de inciso I, quando caberá à Mesa decidir.

§ 4.º - A licença depende de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara, e lido na primeira sessão após seu recebimento.

Art. 66 - O Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos decorrentes do exercício de mandato, será concedido licença para tratamento de saúde.

Parágrafo Único - Para obtenção ou prorrogação de licença, será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por junta de três médicos indicados pela Câmara, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato.

Art. 67 - Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou comprovada mediante laudo médico passado por junta nomeada pela Mesa da Câmara, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda de remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

§ 1.º - No caso de Vereador se negar a submeter-se ao exame de saúde, poderá o Plenário, em sessão secreta, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, aplicar-se a medida suspensiva.

§ 2.º - A junta deverá ser constituída, no mínimo, de três médicos de reputada idoneidade profissional, residente no município.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA

Art. 68 - As vagas na Câmara, verificar-se-ão em virtude de:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - perda de mandato;

IV - deixar de tomar posse no prazo de dez dias da instalação

da legislatura.

Art. 69 - A declaração de renúncia do Vereador ao mandato será dirigida por escrito à Mesa, e independente de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irrevogável depois de lida no Expediente.

§ 1.º - Considera-se também haver renunciado:

I - O Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste regimento;

II - O Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental;

§ 2.º - A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão pelo Presidente.

Art. 70 - Perde o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições constantes do Art. 54 da Constituição Federal;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - quem deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada;

IV - quem perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral nos casos constitucionalmente previstos;

VI - quem sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

§ 1.º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, mediante provocação da Mesa ou de Partido em representação da Edilidade, assegurada ampla defesa.

§ 2.º - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda do Mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou Partido com representação na Câmara Municipal, assegurada ao representado, consoante procedimentos específicos estabelecidos em Ato, ampla defesa perante à Mesa.

§ 3.º - A representação nos casos de incisos I, II e VI, será encaminhada à Comissão de Justiça e de Redação, observadas as seguintes normas:

I - recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de cinco sessões para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II - se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-lo no mesmo prazo;

III - apresentada a defesa a Comissão procederá as diligências e a instrução probatória que entender necessárias, finda as quais preferirá parecer no prazo de cinco dias, concluindo pela procedência da representação a Comissão oferecerá projeto de resolução no sentido da perda do mandato.

IV - o parecer da Comissão de Justiça e Redação, uma vez lido no Expediente, será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 71 - A Mesa convocará o suplente de Vereador, de imediato, nos seguintes casos:

I - ocorrência de vaga;

II - no caso de investidura do titular;

III - licença para tratamento de saúde do titular;

IV - nos casos dos incisos I e III do art. 65;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

V - no caso do inciso II, do art. 73.

§ 1.º - Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o Suplente imediato.

§ 2.º - Ressalvadas as hipóteses de que se trata o parágrafo anterior, de doença comprovada na forma do art. 69, ou no caso de investidura, o Suplente que, convocado, não assumir o mandato no prazo de dez dias perde o direito à suplência, sendo convocado o Suplente imediato.

Art. 72 - O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, nem para Presidente ou Vice-Presidente da Comissão, ou integrar a Procuradoria Parlamentar.

CAPÍTULO V DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 73 - O Vereador que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste regimento e no código de Ética e Decoro Parlamentar, que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

I - censura;

II - perda temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;

III - perda do mandato;

§ 1.º - considera-se atentatório do Decoro Parlamentar usar, em discurso e proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenha incitamento à prática de crimes.

§ 2.º - É incompatível com o Decoro Parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;

II - a percepção de vantagens indevidas;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 74 - A censura verbal será explicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou da Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao vereador que:

I - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regime Interno;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.

Parágrafo Único - a censura escrita será imposta pela Mesa, se outra combinação mais grave não couber, ao Vereador que:

a) - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro parlamentar;

b) - praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 75 - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;

II - praticar transgressão grave ou reiterada do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;

IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha conhecimento tido na forma regimental;

V - faltar, sem justificado, a três sessões ordinárias ou três sessões extraordinárias consecutivas, ou a cinco sessões, entre ordinárias e extraordinárias, intercaladas, dentro da mesma sessão legislativa.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

§ 1.º - Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples assegurada ao infrator a oportunidade da ampla defesa.

§ 2.º - Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, no ofício, o máximo de penalidade, resguardando o princípio de ampla defesa.

Art. 76 - Quando, no decurso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

TÍTULO IV **DAS SESSÕES DA CÂMARA** **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 77 - As sessões da Câmara serão:

I - de instalação, as realizadas a 1.º de janeiro do ano subsequente a eleição da Mesa;

II - ordinárias, serão realizadas quinzenalmente, na 1.ª e 3.ª segundas-feiras do mês, com início às 19:30 (dezenove e trinta) horas;

III - extraordinárias, serão realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;

IV - solenes, as realizadas para grandes comemorações e homenagens especiais.

Art. 78 - As sessões ordinárias terão normalmente duração de três horas compreendendo:

I - Pequeno Expediente com duração de quinze minutos, improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

II - Grande Expediente, com duração de quarenta e cinco minutos, improrrogáveis, destinado, sucessivamente, às comunicações de lideranças e ao debate em torno de assuntos de relevância Municipal, obedecerão as inscrições;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

III - Ordem do Dia, com duração de duas horas, prorrogáveis por uma hora para apreciação da pauta do dia;

IV - Comunicações Parlamentares, se não for esgotado o tempo da Ordem do Dia e no período restante, destinados aos Vereadores inscritos, alternando-se os representantes de cada Partido ou Bloco Parlamentar.

Art. 79 – A Sessão Extraordinária, com duração de quatro horas, será destinada exclusivamente à discussão e votação da matéria constante na Ordem do Dia.

§ 1.º - A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, por proposta de Colégio de Líderes ou deliberação do Plenário, ou requerimento de pelo menos, um terço dos Vereadores.

§ 2.º - O Presidente prefixará o dia, hora e a Ordem do Dia da sessão, ou por ofício, e, quando mediante tempo inferior a vinte quatro horas para a convocação, também por via telegráfica ou telefônica aos Vereadores.

Art. 80 - A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de pelo menos, um terço dos Vereadores ou Líderes que representem este número, entendendo-se que:

I - em sessão solene, que independente de número, será convocada em sessão ou através de ofício e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo presidente.

Parágrafo Único - As demais homenagens serão prestadas durante prorrogação da sessão ordinária e por tempo não superior a trinta minutos.

Art. 81 - Poderá a sessão ser suspensa por conveniência da manutenção de ordem, não se computando o tempo da suspensão no prazo regimental.

Art. 82 - A sessão da Câmara só poderá ser levantada, antes do prazo previsto para o término de seus trabalhos, no caso de:



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

I - tumulto grave;

II - falecimento de Agente Político do Município;

III - presença nos debates de menos de um terço do número total de Vereadores.

Art. 83 - O prazo de duração da sessão será prorrogável pelo Presidente, de ofício, automaticamente quando requerido pelo Colégio de Líderes ou por tempo nunca superior a uma hora, para continuar a discussão e votação da matéria da ordem do Dia ou audiência do Secretário Municipal.

§ 1.º - O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento de o Presidente anunciar a Ordem do Dia da sessão seguinte, será verbal, prefixará o seu prazo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico.

§ 2.º - O esgotamento da hora não interrompe o processo de votação, ou o de sua verificação, nem de requerimento de prorrogação obstado pelo surgimento de questões de ordem.

§ 3.º - Havendo matéria urgente, o Presidente poderá deferir requerimento de prorrogação da sessão.

§ 4.º - A prorrogação destinada a votação da matéria de ordem do Dia, só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5.º - Se, ao ser requerida prorrogação de sessão, houver orador na tribuna, o Presidente o interromperá para submeter a votos o requerimento .

§ 6.º - Aprovada a prorrogação, não lhe poderá ser reduzido o prazo, salvo se encerrada a discussão e votação da matéria em debate.

Art. 84 - Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

I - só Vereadores podem ter assento no Plenário;

II - não será permitida conversação que perturbe a leitura de documentos, chamada para votação, comunicações da Mesa discursos e debates;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

III - o Presidente falará sentado, os demais Vereadores de pé, a não ser que fisicamente impossibilitado;

IV - o orador usará a tribuna à hora do Grande Expediente, nas Comunicações de Lideranças e nas Comunicações Parlamentares, ou durante as discussões, podendo porém, falar dos microfones de apartes sempre que, no interesse da ordem, o Presidente a isto não se apuser;

V - ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese da ordem, poderá ser aparteado;

VI - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e somente após essa concessão será anotado o discurso;

VII - o Vereador que pretender falar ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á; se apesar dessa advertência, insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

VIII - se o Vereador que perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente ou conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste regimento;

IX - o Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos Vereadores de modo geral;

X - referindo-se, em discurso, a colega, o Vereador deverá proceder o seu nome e tratamento do Senhor ou de Vereador, quando a ele se dirigir, o vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência;

XI - nenhum Vereador poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas deste ou dos demais Poderes da República, às instituições nacionais, ou a chefe de Estado estrangeiro com a qual o Brasil mantenha relações diplomáticas;

XII - não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste para levantar questão de ordem ou para apartear-lo, e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver de fazer;

XIII - a qualquer pessoa é vedado fumar no recinto do Plenário;

XIV - o Vereador somente se apresentará em Plenário em traje completo.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

Art. 85 - O Vereador só poderá falar, nos expressos termos deste regimento:

- I - para apresentar proposição;
- II - para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, à hora do expediente ou das Comunicações Parlamentares;
- III - sobre proposição em discussão;
- IV - para questão de ordem;
- V - para reclamação;
- VI - a Juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal a própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal.

Art. 86 - Ao ser-lhe concedida a palavra, o Vereador que, inscrito, não puder falar, entregará à Mesa discurso escrito para ser publicado, dispensando-se a leitura, observadas as seguintes normas:

I - se a discussão houver sido para o Pequeno Expediente, serão admitidos, na conformidade deste parágrafo, discursos que não resultem em matéria nem infrinjam o disposto no §1.º do art. 73, e desde que não ultrapasse, cada um três laudas datilografadas em espaço dois;

II - a publicação será pela ordem de entrega e, quando desatender às condições fixadas no inciso anterior, o discurso será devolvido ao autor.

Art. 87 - Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra sessão, salvo se findo o tempo a ele destinado ou parte da sessão em que deva ser proferido, e nas hipóteses dos arts. 81, 82, 84, XIII e 90, § 3.º e 95.

Art.88 - No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, os funcionários da Câmara serviço local e os jornalistas credenciados.

§ 1.º - Será também admitido o acesso a parlamentares de outras Casas Legislativas.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

§ 2.º - Nas sessões solenes, quando permitido o ingresso de autoridades no Plenário, os convites serão feitos da maneira a assegurar, tanto aos convidados como aos Vereadores, lugar determinado.

§ 3.º - Haverá lugares de honra reservados para os convidados.

§ 4.º - Ao público será franqueado o acesso às galerias circundantes para assistência com o recinto do Plenário.

Art. 89 - A transmissão por rádio, bem como a gravação das sessões da Câmara, depende de prévia autorização do Presidente e obedecerá às normas fixadas pela Mesa.

CAPÍTULO II ***DA ORDEM DAS SESSÕES*** ***SEÇÃO I*** ***DO PEQUENO EXPEDIENTE***

Art. 90 - A hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão seus lugares.

§ 1.º - A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo tempo da sessão, sobre à mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso.

§ 2.º - Achando-se presente na Casa pelo menos um terço de seus Membros, proferindo o Senhor Presidente as seguintes palavras, “sob a proteção de Deus e em nome da comunidade iniciamos nossos trabalhos”.

§ 3.º - Não se verificando o quorum de presença, o Presidente aguardará durante meia hora, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao expediente. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para efeitos legais.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

Art. 91 - Aberto os trabalhos, a Secretária Geral fará a leitura da ata da sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada, independente de votação.

§ 1.º - O Vereador que pretender retificar a ata enviará a Mesa declaração que será inscrita em ata e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações pelas quais tenha considerado procedente, ou não, cabendo recurso ao Plenário.

§ 2.º - Proceder-se-á de imediato à leitura da matéria do expediente abrangendo:

I - as comunicações enviadas à Mesa pelos Vereadores;

II - a correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário.

Art. 92 - O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente será destinado aos Vereadores inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar por cinco minutos, não sendo permitido apartes.

§ 1.º - Sempre que um Vereador tiver comunicação a fazer à Mesa, ou ao Plenário, deverá fazê-la oralmente, ou redigí-la para publicação, não podendo ser feita com a juntada ou transcrições de documentos.

§ 2.º - A inscrição de oradores será feita na Mesa, em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio até trinta minutos antes do início da sessão ordinária seguinte.

SEÇÃO II **DO GRANDE EXPEDIENTE**

Art. 93 - Findo o Pequeno Expediente, por esgotada a hora ou por falta de oradores, será concedida a palavra aos Vereadores inscritos pelo prazo máximo de quinze minutos, incluídos, neste tempo, os apartes.

Parágrafo Único - A chamada dos Vereadores, inscritos no livro próprio obedecerá a ordem de inscrição e ao seguinte:

I - será dada preferência aos líderes que tenham comunicação de liderança a fazer;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

II - sucessivamente, serão chamados:

- a) os Vereadores que tenham projetos a apresentar;
- b) os Vereadores que não hajam falado na sessão anterior;

III - ficarão automaticamente inscritos para a sessão seguinte os Vereadores que não tenham usado da palavra.

Art. 94 - A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação nacional, ou interromper os trabalhos para recepção, em Plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente ou delibere o Plenário.

SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art. 95 - Findo o Grande Expediente, por esgotada a hora ou por falta de orador, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1.º - O Presidente dará conhecimento da existência de projetos de lei, resolução ou decreto legislativo:

I - Constantes da pauta e aprovados conclusivamente pelas Comissões Permanentes ou Especiais, para efeito de eventual apresentação do recurso previsto do art. 134, §2º;

II - sujeitos a deliberação do Plenário, para o caso de oferecimento, das emendas, na forma do art. 148.

§ 2.º - Não havendo matéria a ser votada, ou inexistir quorum para votação ou, ainda, se só revier a falta de quorum durante a Ordem do Dia, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão.

§ 3.º - Ocorrendo verificação de votação e se comprovando presença suficiente em Plenário, o Presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes, para os efeitos legais.

§ 4.º - Havendo matéria a ser votada e número legal para deliberar, proceder-se-á imediatamente à votação.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

§ 5.º - A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos à ausência às sessões, ressaltada a que verificar a título de obstrução parlamentar legítima assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas lideranças e comunicadas à Mesa.

Art. 96 - O tempo reservado à Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, pelo Colégio de Líderes, ou pelo Plenário, a requerimento verbal de qualquer Vereador, por prazo não excedente a uma hora.

Art. 97 - Findo o tempo da sessão, o Presidente encerrará anunciando a Ordem do Dia da sessão seguinte.

Parágrafo Único - Não será designada Ordem do Dia para a primeira sessão plenária de cada Sessão Legislativa.

Art. 98 - O Presidente organizará a Ordem do Dia obedecida as propriedades e referências;

§ 1.º - constarão da Ordem do Dia as Matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária anterior, com procedência sobre outras do grupo a que pertençam.

§ 2.º - A proposição estará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais e com parecer das Comissões a que foi distribuída.

SEÇÃO IV DAS COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

Art. 99 - Se esgotada a Ordem do Dia antes do tempo reservado, ou não havendo matérias a ser votada, o Presidente concederá a palavra aos oradores indicados pelos Líderes para comunicações Parlamentares.

Parágrafo Único - Os oradores serão chamados, alternadamente, por Partidos ou blocos parlamentares, por período não excedente a dez minutos a cada Vereador.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

SEÇÃO V DA COMUNICAÇÃO GERAL

Art. 100 - A sessão Plenária da Câmara será transformada em Comissão Geral, sob a direção de seu Presidente para:

I - debate de matéria relevante, por proposta conjunta dos Líderes, ou a requerimento de um terço da totalidade dos membros da Câmara;

II - discussão de projeto de lei de iniciativa popular, desde que presente o orador que irá defendê-lo;

III - comparecimento de Secretário Municipal.

§ 1.º - No caso de inciso I, falarão primeiramente, o autor do requerimento, os Líderes da Maioria e da Minoria, cada um por trinta minutos, seguindo-se os demais líderes, pelo prazo de sessenta minutos, divididos proporcionalmente entre os que desejarem, e depois, durante cento e vinte minutos, os oradores que tenham requerimento inscrito junto à Mesa, sendo dez minutos para cada um.

§ 2.º - Na hipótese do inciso II, poderá usar palavra qualquer signatário do projeto ou Vereador indicado pelo respectivo autor, por trinta minutos, sem apartes, observando-se para o debate as disposições contidas nos incisos VII e X do art. 226 e nos §§ 2.º e 3.º do art. 220.

§ 3.º - Alcançada a finalidade da Comissão Geral, a sessão plenária terá andamento a partir da fase em que, ordinariamente, se encontravam os trabalhos.

CAPÍTULO III DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO SEÇÃO I DAS QUESTÕES DE ORDEM



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

Art. 101 - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionadas com a Constituição e a Lei Orgânica do Município.

§ 1.º - Durante a Ordem do Dia só poderá ser levada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.

§ 2.º - nenhum Vereador poderá exceder o prazo de três minutos para formular a questão de ordem, nem falar sobre mais de uma vez.

§ 3.º - No momento de votação, ou quando se discutir e votar redação final, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez ao Relator e uma vez a outro Vereador, de preferência o autor da proposição principal ou acessória em votação.

§ 4.º - A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 5.º - Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que as assenta a questão de Ordem, enunciando-as, o Presidente não permitirá a sua permanência na tribuna e determinará a exclusão, da ata, das palavras por ele pronunciadas.

§ 6.º - Depois de falar somente o Autor e outro Vereador que contra-argumenta, a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da sessão, não sendo lícito ao Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for proferida.

§ 7.º - O Vereador que quiser comentar, criticar a decisão do Presidente ou contra ela protestar poderá fazê-la na sessão seguinte, tendo preferência para uso da palavra, durante dez minutos, à hora do Expediente.

§ 8.º - O Vereador, em qualquer caso, poderá recorrer da decisão da Presidência em Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a Comissão Justiça e Redação, que terá prazo máximo de três dias para se pronunciar. Publicado o parecer da Comissão, o recurso será submetido na Sessão seguinte ao Plenário.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

§ 9.º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Vereador com o apoio de um terço dos presentes, poderá requerer que o Plenário decida, de imediato, sobre o efeito suspensivo ao recurso.

§ 10.º - As decisões sobre questões de ordem serão registradas e anexadas em livro especial, a que se dará anualmente ampla divulgação; a Mesa elaborará projeto de resolução pondo, se for o caso, as alterações regimentais dela decorrentes, para apreciação em tempo hábil, antes de findo o biênio.

SEÇÃO II ***DA ADMISSIBILIDADE***

Art. 102 - Em qualquer fase da sessão da Câmara ou reunião de Comissão, poderá ser usada a palavra para reclamação, restrita, durante a Ordem do Dia, à hipótese do parágrafo único do art. 49, ou à matérias que nela figurem.

§ 1.º - O uso da palavra, no caso da sessão da Câmara, destina-se exclusivamente a reclamação quanto à observância de expressa disposição regimental ou relacionada com o funcionamento dos serviços administrativos da Casa, na hipótese prevista no art. 237.

§ 2.º - O membro da Comissão pode formular reclamação sobre seção ou omissão do órgão técnico que integre. Somente depois de resolvida, conclusivamente, pelo seu Presidente, poderá o assunto ser levado, em grau de recuso, por escrito ou oralmente, ao Presidente da Câmara ou do Plenário.

CAPÍTULO IV ***DA ATA***

Art. 103 - Lavrar-se-á ata com sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

§ 1.º - As atas impressas ou datilografadas serão organizadas em Anais, por ordem cronológica, encadernada por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.

§ 2.º - Da ata constará a lista nominal de presença e ausência às sessões ordinárias da Câmara.

§ 3.º - A ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida, em resumo, e submetida a discussão e aprovação, presente qualquer número de Vereadores, antes de se levantar a sessão.

Art. 104 - As atas são publicadas.

§ 1.º - Ao Vereador é lícito sustar na taquigrafia ou na forma adotada pela Casa, de reprodução, para revisão, a seu discurso, não permitindo a publicação na ata respectiva. Caso o orador não apresente revisão do texto, o Plenário fará o mesmo.

§ 2.º - As informações e documentos ou discursos de representantes de outro Poder, que não tenha integralmente sido lido pelo vereador, serão somente indicados pela ata, com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se a publicação integral ou transcrição em discussão em discurso for autorizada pela Mesa. A requerimento do orador em caso de indeferimento, poderá este recorrer ao Plenário aplicando-se o parágrafo único do art. 119.

§ 3.º - As informações enviadas à Câmara em virtude de solicitação desta, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão serão, em regra, publicadas na ata impressa, antes de entregue cópia autêntica, ao solicitante, mas poderão sê-lo, em resumo ou apenas mencionadas, a juízo do Presidente, ficando, em qualquer hipótese, o original no Arquivo da Câmara, inclusive para fornecimento de cópias aos demais Vereadores interessados.

§ 4.º - Não se dará publicidade as informações desta pelo Presidente da Câmara para que as leia a seus pares; as solicitadas por Vereador serão lidas este pelo Presidente da Câmara. Cumpridas essas formalidades, serão fechadas em invólucros lacrado, etiquetado, datado e rubricado por dois Secretários e assim arquivadas.

§ 5.º - Não será autorizada a publicação de pronunciamento ou expressão atentatória do decoro parlamentar, consoante o § 1.º do art. 73, cabendo recurso do orador ao Plenário.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

§ 6.º - Os pedidos de retificação da ata, serão decididos pelo Presidente, na forma do art. 91, § 1.º.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara.

§ 1.º - As proposições poderão constituir em proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, projeto, emenda, indicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle.

§ 2.º - Toda proposição deverá ser dirigida com clareza em termos explícitos, concisos e apresentada em três vias, cuja distinção, para os projetos, é a descrita no § 1.º do art. 116.

§ 3.º - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarada na emenda, ou dela decorrente.

Art. 106 - A apresentação de proposição será feita:

I - perante Comissão, no caso de proposta de fiscalização e controle quando se tratar de emenda ou subemenda, limitadas à matéria de sua competência, nos termos do § 2.º do art. 122.

II - em Plenário, salvo quando regimentalmente deva ou possa ocorrer em outra fase da sessão;

a) durante o Grande Expediente, para as proposições em geral;

b) no momento em que a matéria respectiva for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

1 - retirada de proposição constante da Ordem do Dia com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;

2 - discussão de uma proposição por parte, dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;

3 - adiamento de votação; votação por determinado processo; votação em globo ou parcelada;

4 - destaque de disposição, rejeição; votação em separado ou constituição de proposição autônoma;

5 - dispensa de publicação de redação final, ou do Poder Executivo ou de Cidadãos.

Art. 107 - A proposição de iniciativa de Vereadores poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1.º - Considera-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

§ 2.º - As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao Autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, regulando-se a precedência segundo a ordem em que a subscrevam.

§ 3.º - O quorum para a iniciativa coletiva das proposições, exigido pelo Regimento ou pela Lei Orgânica do Município, pode ser obtido através das assinaturas de cada Vereador, ou quando expressamente permitido, ao Líder ou Líderes, representando estes últimos exclusivamente o número de Vereadores de sua legenda partidária ou parlamentar, na data de apresentação da proposição.

§ 4.º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não poderão ser retiradas ou acrescentadas após respectiva publicação ou, se tratando de requerimento, depois de sua apresentação à Mesa.

Art. 108 - A proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente pelo Autor e, em se tratando de iniciativa coletiva, pelo primeiro signatário ou quem este indicar, mediante prévia inscrição junto à Mesa.

Parágrafo Único - O relator da proposição, de ofício ou a requerimento do Autor, fará juntar ao respectivo processo a justificação oral.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

Art. 109 - A retirada da proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerido pelo Autor ao Presidente da Câmara, que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, com recurso para o Plenário.

§ 1.º - Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre o seu mérito, ou se ainda estiver pendente a qualquer delas, somente ao Plenário cumpre deliberar, observado o art. 106, II, b.

§ 2.º - No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de, pelo menos, metade mais um dos subscritores da proposição.

§ 3.º - A proposição da Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.

§ 4.º - A proposição, retirada na forma deste artigo, não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

§ 5.º - Aplicam-se as mesmas regras deste artigo às proposições do Poder Executivo e dos Cidadãos.

Art. 110 - finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidos à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;

II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;

III - de iniciativa popular;

IV - de iniciativa do Poder Executivo;

Parágrafo Único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retornando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 111 - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais,



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios de seu alcance para a tramitação ulterior.

Art. 112 - A publicação de proposição, quando de volta das Comissões, assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:

I - o Autor e o número de Autores da iniciativa, que se seguirem primeiro, ou de assinaturas de apoio;

II - os turnos a que ela está sujeita;

III - a emenda;

IV - a conclusão dos pareceres, se favoráveis ou contrários, e com emendas ou substitutivos;

V - a existência ou não, de votos em separado ou vencidos com os nomes de seus Autores;

VI - a existência ou não, de emendas relacionadas por grupos, conforme os respectivos pareceres;

VII - outras indicações que se fizerem necessárias.

§ 1.º - Deverão constar da publicação a proposição inicial, com a respectiva justificação; os pareceres, com os respectivos votos em separado; as declarações de votos e a indicação dos Vereadores que votarem a favor e contra; as emendas na íntegra com suas justificações e respectivos pareceres; as informações oficiais porventura prestadas acerca de matérias e outros documentos que qualquer Comissão tenha julgado indispensável à sua apreciação.

§ 2.º - O projeto de lei aprovado conclusivamente pelas Comissões, na forma do art. 30, serão publicadas com os documentos mencionados no parágrafo anterior, ressaltando-se a fluência do prazo para eventual apresentação do recurso a que se refere o art. 48, § 1.º.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

Art. 113 - A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projeto de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo ou de resolução de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, além de conversão de medidas provisórias em lei.

Art. 114 - Destinam-se os projetos:

I - de lei regulamentar a matéria de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito;

II - o decreto legislativo regular as matérias da exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito;

III - de resolução a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência da Câmara Municipal, de caráter político processual, legislativa ou administrativa, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:

a) perda de mandato de Vereadores;

b) criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;

c) conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito;

d) conclusões sobre as petições, representações da sociedade

civil;

e) conclusões de Comissões Permanentes sobre proposta de fiscalização e controle;

f) matéria de natureza regimental;

g) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

§ 1.º - A iniciativa de projeto de lei na Câmara será:

I - de Vereador, individual ou coletivamente;

II - de Comissão ou da Mesa;

III - do Prefeito;

IV - dos cidadãos.

§ 2.º - Os projetos de decretos e de resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colégio específico.

Art. 115 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa,



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara ou, casos dos incisos III e IV, §1.º, do art. Anterior por iniciativa do Autor, aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 116 - Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, redigidos de forma concisa e clara, precedidos, sempre, da respectiva emenda.

§ 1.º - O projeto será apresentado em três vias:

I - uma, subscrita pelo Autor e demais signatários se houver, destinada ao arquivo da Câmara;

II - uma, autenticada, em cada página, pelo Autor ou Autores, com as assinaturas, por cópia, de todos os que subscreveram, remetida à Comissão a que tenha sido atribuído;

III - uma, nas mesmas condições da anterior, destinada à publicação.

§ 2.º - Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa.

§ 3.º - Nenhum art. de projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas.

Art. 117 - Os projetos que forem apresentados em observância dos preceitos fixados no artigo anterior e seus parágrafos, bem como os que, explícita ou implicitamente, contenham referências a lei, art. de lei, decreto ou regulamento, contrato ou concessão ou qualquer ato administrativo e não se façam acompanhar de sua transcrição ou, por qualquer modo se demonstrarem incompletos e sem esclarecimento, só serão enviados às Comissões, ciente os Autores do retardamento, depois de completada sua instrução.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

Art. 118 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo ou aos seus órgãos ou autoridades de Município no sentido de motivar determinado ato ou de efetuar-lo de determinada maneira.

CAPÍTULO IV
DOS REQUERIMENTOS
SEÇÃO I
SUJEITOS A DESPACHO APENAS DO
PRESIDENTE

Art. 119 - Serão verbais ou escritos e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitarem:

- I - a palavra ou a desistência desta;
- II - permissão para falar sentado, ou da bancada;
- III - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do

Plenário;

- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada pelo Autor, de requerimento;
- VI - discussão de uma proposição por partes;
- VII - votação destacada de emenda;
- VIII - retirada, pelo Autor, de proposição com parecer, contrário sem parecer ou apenas com parecer de admissibilidade;

IX - verificação de votação;

X - informações sobre a ordem dos trabalhos, a agenda quinzenária ou a Ordem do Dia;

XI - prorrogação de prazo para o orador na tribuna;

XII - dispensa do avulso para a imediata votação da redação final já publicada;

XIII - requisição de documentos;

XIV - preenchimento de lugar em Comissão;

XV - inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de nela figurar;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

XVI - reabertura de discussão, de projeto, encerrada em sessão legislativa anterior;

XVII - esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;

XVIII - licença a Vereador.

Parágrafo Único - Em caso de indeferimento e a pedido do Autor, o Plenário será consultado sem discussão nem encaminhamento de votação, que será pelo processo simbólico.

SEÇÃO II

SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 120 - Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste regimento e os que solicitem:

I - informação a Secretário Municipal;

II - inserção, nos anais da Câmara, de informações e documentos quando mencionados e não lidos integralmente por Secretário Municipal perante o Plenário ou Comissão;

III - representação da Câmara por Comissão Externa;

IV - convocação de Secretário Municipal perante o Plenário;

V - sessão extraordinária;

VI - sessão secreta;

VII - não realização de sessão em determinado dia;

VIII - retirada da Ordem do Dia de proposição com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;

IX - prorrogação de prazo para a apresentação de pareceres por qualquer Comissão;

X - audiência de Comissão, quando formulados por Vereadores;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

XI - destaque de parte de proposição principal, ou acessória, ou de proposição acessória integral, para ter andamento como proposição independente;

XII - adiamento de discussão ou votação;

XIII - encerramento de discussão;

XIV - votação por determinado processo;

XV - votação de proposição, artigo por artigo, ou de emendas, uma a uma;

XVI - dispensa de publicação para votação de redação final;

XVII - urgência;

XVIII - preferência;

XIX - prioridade;

XX - voto de pesar;

XXI - voto de regozijo ou louvor.

§ 1.º - Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão, só poderão ter sua votação encaminhada pelo Autor e pelos Líderes, por cinco minutos cada um, e serão decididos pelo processo simbólico.

§ 2.º - Só se admitem requerimentos de pesar:

I - pelo falecimento de Chefe de Poder ou de quem tenha exercido o cargo ou de ex-Vereador;

II - como manifestação de luto nacional oficialmente declarado;

§ 3.º - O requerimento que objetive manifestação de regozijo ou louvor deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal e nacional.

§ 4.º - Os pedidos escritos de informação a Secretário Municipal, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado o requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópias ao Vereador interessado;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato de competência da Secretaria, incluídos os órgãos ou entidades de administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou das suas Comissões;

b) sujeitas à fiscalização e controle da Câmara ou suas Comissões;

c) pertinentes às distribuições da Câmara Municipal;

III - não cabem, em requerimento de informação, providência a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

IV - a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulada de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste parágrafo, sem prejuízo do direito de recurso do Plenário;

V - Por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de Projeto de Lei ou Decreto Legislativo de medida provisória em fase de apreciação pela Câmara e suas Comissões;

VI - Constituem atos e fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas Comissões os definidos no Art. 53.

CAPÍTULO V DAS EMENDAS

Art. 121 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas nas alíneas A e F do inciso I, do Art. 140.

§ 1º - As emendas são Supressivas, Aglutinadas, Substitutivas, Modificativas ou Aditivas.

§ 2º - Emenda Supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

§ 3º - Emenda Aglutinada é a que resulta da fusão de outras emendas ou desta com o texto, por transação tendente a aproximação dos respectivos objetos.

§ 4º - Emenda Substitutiva é a que apresenta como sucedânea a parte de outra proposição, denominando-se “substitutivo” quando o alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 5º - Emenda Modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.

§ 6º - Emenda Aditiva é a que acrescenta a outra proposição.

§ 7º - Denomina-se Subemenda a emenda apresentada em comissão a outra emenda e que pode ser, por sua vez, Supressiva, Substitutiva, ou Aditiva, desde que não incida, a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade.

§ 8º - Denomina-se emenda de redação a modificação que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 122 – As emendas serão apresentadas diretamente a Comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico:

I – Por qualquer Vereador, individualmente e, se for o caso, com apoio necessário, quando se tratar da Comissão incumbida do exame da admissibilidade ou primeiro deva proferir parecer de mérito sobre a matéria;

II – Por qualquer de seus membros, individualmente e, se for o caso com o apoio necessário, quando se trata de subseqüente Comissão de mérito a que a matéria foi atribuída.

§ 1º - Toda vez que uma proposição receber emendas ou substitutivos, qualquer Vereador, até o término da discussão da matéria, poderá requerer reexame de admissibilidade pelas Comissões competentes, apenas quanto a matéria nova que altere o projeto em seu aspecto constitucional, legal ou jurídico ou no relativo a sua adequação financeira ou orçamentária; a própria Comissão onde a matéria estiver sendo apreciada decidirá sobre o requerimento, cabendo dessa decisão recurso ao Plenário da Casa, o que ficará



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

retido no processo e será apreciado, em caráter preliminar, na eventualidade de interposição e provimento de recurso previsto no § 2.º do art. 134.

§ 2.º - A emenda será tida como de Comissão, para efeitos posteriores, se versar matéria de seu corpo temático ou área de atividade e se for por ela aprovada.

§ 3.º - A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da comissão de Justiça e de Redação.

Art. 123 - As emendas de Plenário serão apresentadas:

I - durante a discussão em apreciação preliminar, em turno único ou primeiro turno por qualquer Vereador ou Comissão;

II - durante a discussão em segundo turno:

a) - por Comissão, se aprovada pela maioria de seus membros;

b) desde que subscritas por um terço dos membros da Casa, ou Líderes que representem este número;

III - à redação final, até o início de sua votação observado o quorum previsto nas alíneas a e b do inciso anterior.

§ 1.º - Na apreciação preliminar só poderão ser apresentadas emendas que tiverem por fim escoimar a proposição dos vícios argüidos pelas Comissões referidas nos incisos I a III do art. 48.

§ 2.º - Somente será admitida emenda à redação final para evitar lapso formal, incorreção de linguagem ou defeito de técnica legislativa, sujeitas às mesmas formalidades regimentais da de mérito.

§ 3.º - As proposições urgentes, ou que se tornarem urgentes em virtude de requerimento só receberão emendas de Comissão ou subscritas por um terço dos membros da Câmara ou Líderes que representem este número, desde que apresentadas em Plenário até o início da votação da matéria.

§ 4.º - Não poderá ser emendada a parte do projeto de lei aprovada conclusivamente pelas Comissões que não tenha sido objeto do recurso provido pelo Plenário.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

Art. 124 - As emendas de Plenário serão publicadas e distribuídas, uma a uma, às Comissões, de acordo com a matéria de sua competência.

Parágrafo Único - O exame de admissibilidade jurídica e legislativa ou adequação financeira ou orçamentária e do mérito das emendas será feito, por delegação dos respectivos colegiados técnicos, mediante parecer apresentado diretamente em Plenário sempre que possível pelos membros Relatores da proposição principal junto às Comissões que opinam sobre a matéria.

Art. 125 - As emendas aglutinativas podem ser apresentadas em Plenário, para apreciação em turno único, quando da votação da parte da proposição ou do disposto a que elas se refiram, pelos Autores das emendas objeto da fusão, por um terço dos membros da Casa ou por Líderes que representem este número;

§ 1.º - Quando apresentada pelos Autores, a emenda aglutinativa implica a retirada das emendas das quais resulta.

§ 2.º - Recebida a emenda aglutinativa, a Mesa poderá adiar a votação da matéria por uma sessão para fazer publicar e distribuir em cópias o texto resultante da fusão.

Art. 126 - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesas previstas:

I - nos projetos de iniciativas exclusivas do Prefeito ressalvados os referentes às leis orçamentárias e suas alterações;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 127 - O Presidente da Câmara ou Comissão tem a faculdade de recusar emendas formulada de modo inconveniente, ou que verse assunto estranho ao projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental. No caso de reclamação ou recurso, será consultado o respectivo Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, a qual se fará pelo processo simbólico.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

CAPÍTULO VI DOS PARECERES

Art. 128 - Parecer é uma proposição com que a Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo Único - A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua prescrição agir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, que se trate de proposição principal, de acessória, ou da matéria ainda não objetiva em proposição.

Art. 129 - Cada proposição terá parecer independente salvo as apensadas na forma do art. 121, que terão um só parecer.

Art. 130 - Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer da Comissão competente exceto nos casos previstos neste regimento.

Parágrafo Único - excepcionalmente, quando o admitir este regimento, o parecer poderá ser verbal.

Art. 131 - O parecer por escrito constará de três partes:

I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II - voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III - parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e respectivos votos.

§ 1.º - O parecer à emenda pode apenas das partes indicadas nos incisos II e III, dispensado o relatório.

§ 2.º - Sempre que houver parecer sobre qualquer matéria que não seja projeto do Poder Executivo, do cidadão, nem proposição da Câmara, e desde que as suas conclusões deva resultar resolução, decreto legislativo ou lei, deverá ele conter a proposição necessária devidamente formulada pela comissão que primeiro deva proferir parecer de mérito, ou por Comissão Parlamentar de Inquérito, quando for o caso.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

Art. 132 - Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o processo, serão remetidos juntamente com a proposição à Mesa.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara devolverá à comissão Parecer que contrarie as disposições regimentais, para ser formulado na sua conformidade, ou em razão do que prevê o parágrafo único do art. 36.

TÍTULO VI
DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DA TRAMITAÇÃO

Art. 133 - Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

Art. 134 - Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão:

I - do Presidente, nos casos do art. 121;

II - das Comissões, em se tratando do projeto de lei que dispensa a competência do Plenário, nos termos do art. 30, II;

III - do Plenário, nos demais casos.

§ 1.º - Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento.

§ 2.º - Não se dispensará a competência do Plenário, para discutir e votar, globalmente ou em parte, o mérito do projeto de lei apreciado conclusivamente pelas, Comissões se, no prazo de cinco dias da respectiva publicação, houver recurso nesse sentido de um terço dos membros da Casa, apresentado em sessão e provido por decisão do Plenário da Câmara.

Art. 135 - Ressalvada a hipótese de interposição do recurso em que se trata o § 2.º do artigo anterior, e executados os casos em que a deliberações dos órgãos técnicos não tem eficácia conclusiva, a proposição que receber pareceres contrários, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuída será tida como rejeitada e arquivada definitivamente por despacho do Presidente.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

Parágrafo Único - O parecer contrário a emenda não obsta a que proposição principal seja seu curso regimental.

Art. 136 - Logo que voltar das Comissões a que tenha sido remetido, o projeto será anunciado no expediente e remetido à Presidência para ser incluído na ordem do dia.

Art. 137 - Decorridos os prazos previstos neste regimento para tramitação na Comissão ou no Plenário, o Autor da proposição que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Art. 138 - As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma sessão, no caso de requerimentos que devam ser imediatamente apreciados, ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos.

Parágrafo Único - O processo referente a proposição ficará sobre a Mesa durante sua tramitação em Plenário.

CAPÍTULO II DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 139 - Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às Comissões competentes e lida no expediente.

§ 1.º - Além do que estabelecer o art. 127, a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que:

- I - não estiver devidamente formalizada em termos legais;
- II - versar sobre matéria;
 - a) alheia à competência da Câmara;
 - b) evidentemente inconstitucional;
 - c) anti-regimental.

§ 2.º - Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Autor da Proposição recorrer ao Plenário no prazo de três dias da sua leitura no expediente, ouvindo-se a Comissão de Justiça e de Redação, em igual prazo. Caso seja provido o recurso, a proposição voltará à Presidência para o devido trâmite.

Art. 140 - as proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

I - terão numeração por legislatura, em séries específicas:

- a) as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;
- b) os projetos de lei ordinária;
- c) os projetos de lei complementar;
- d) os projetos de decreto legislativo;
- e) os projetos de resolução;
- f) as conversões de medida provisória em lei;
- g) os requerimentos;
- h) as indicações.

II - as emendas serão numeradas, em cada turno, projeto, guardada a seqüência determinada pela sua natureza, a saber, supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas;

III - as subemendas de Comissão figurarão ao fim da série das emendas de sua iniciativa, subordinadas ao título “subemendas”, com a indicação das emendas a que corresponda; quando à mesma emenda forem apresentadas várias subemendas, terão esta numeração ordinal em relação à emenda respectiva;

§ 1.º - Os projetos de lei ordinária tramitarão com a simples denominação de “projeto de lei”.

§ 2.º - Ao número correspondente a cada emenda de Comissão acrescentar-se-á as iniciativas desta.

§ 3.º - A emenda que substituir integralmente o projeto terá, em seguida ao número, entre parênteses, à indicação “substitutivo”.

Art. 141 - A distribuição de matéria às comissões será feita por despacho do Presidente, ato seguinte a sessão em que foi lida, observadas as seguintes normas:

I - antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que se trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se a hipótese o que prescreve o inciso II e o parágrafo único do art. 144.

II - excetuadas as hipóteses contidas no art. 34, I e II, a proposição será distribuída:

a) obrigatoriamente, à Comissão de Justiça e de Redação para o exame de admissibilidade jurídica e legislativa;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

b) quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, à Comissão de finanças, Orçamento e fiscalização, para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária;

c) às Comissões referidas nas alínea anteriores quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição;

d) diretamente à primeira Comissão que deva proferir parecer de mérito sobre a matéria nos casos do § 2.º, do art. 131, sem prejuízo do que prescreve a alínea anterior;

III - a remessa de processo distribuído a mais de um Comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo, em cada uma delas, desde que publicada com as respectivas emendas ou em reunião conjunta, aplicando-se à hipótese o que prevê o art. 42.

Art. 142 - Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento observando-se que:

I - do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco dias, contados de sua publicação;

II - o pronunciamento da Comissão versará exclusivamente a questão formulada;

III - o exercício da faculdade prevista neste artigo não implica dilação dos prazos previstos no art. 46.

Art. 143 - Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem a matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Vereador ao Presidente da Câmara, observando-se que:

I - do despacho do Presidente caberá recurso ao Plenário, até o início da sessão ordinária seguinte à leitura no expediente;

II - deferida a tramitação conjunta, caberá a Comissão onde se encontrar a proposta com precedência decidir se as matérias respectivas devam retornar as Comissões competentes para o exame de admissibilidade, aplicando-se à hipótese da segunda parte do § 1.º do art. 125.

III - considera-se um só o parecer da Comissão sobre umas e outras proposições apensadas.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

Parágrafo Único - A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes da matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 33, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

Art. 144 - Na tramitação em conjunto ou por dependência serão obedecidas as seguintes normas:

I - ao processo da proposição que deva ter procedência serão apensos, sem incorporação, os demais;

II - em qualquer caso, as proposições serão incluídas juntamente na Ordem do Dia da mesma sessão.

Parágrafo Único - O regimento especial da tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe desejam apensas.

CAPÍTULO III DA APECIAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSIÇÕES

Art. 145 - Haverá apreciação preliminar, em Plenário, na forma e condições previstas no art. 34, I.

Parágrafo Único - A apreciação preliminar, se requerida por um terço dos Vereadores á parte integrante do turno em que se achar a matéria.

Art. 146 - Em apreciação preliminar, o Plenário deliberará sobre a proposição somente quanto a sua constitucionalidade e juridicidade ou adequação financeira e orçamentária.

§ 1.º - Havendo emenda saneadora de inconstitucionalidade ou juridicidade e da inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, a votação far-se-á primeiro sobre ela.

§ 2.º - Acolhida a emenda, considerar-se-á a proposição aprovada quanto à apreciação preliminar, com a modificação decorrente de emenda.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

§ 3.º - Rejeitada a emenda, voltar-se-á proposição, que se aprovada retomará o seu curso e, em caso contrário, será definitivamente aprovada.

Art. 147 - Quando a Comissão de Justiça e Redação ou a Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização, apresentar emenda tendente a sanar vício da inconstitucionalidade ou injuridicidade, e de inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, respectivamente, ou o fizer a Comissão Especial referida no art. 34, I, a matéria prosseguirá o seu curso, e a apreciação preliminar far-se-á após a manifestação das demais Comissões Constantes do despacho inicial.

Art. 148 - Reconhecida, pelo Plenário, a constitucionalidade e juridicidade ou a adequação financeira e orçamentária da proposição, não poderão estas preliminares serem novamente argüidas em contrário.

CAPÍTULO IV DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITAS AS PROPOSIÇÕES

Art. 149 - Às proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação a turno único, excetuadas as propostas de emendas à Lei Orgânica do Município, os projetos de lei complementar e os demais casos expressos neste regimento.

Art. 150 - Cada turno á constituído de discussão a votação, salvo:

I - no caso dos requerimentos mencionados no art. 129, em que não há discussão;

II - se encerrada a discussão em segundo turno, sem emendas, quando a matéria será dada como definitivamente aprovada, sem votação, salvo se algum líder requerer seja submetido a votos;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

III - se encerrada a discussão da redação final, sem emendas ou retificações, quando será considerada definitivamente aprovada, sem votação.

CAPÍTULO V DO INTERSTÍCIO

Art. 151 - Executada a matéria em regime de urgência, é de duas sessões o interstício entre primeiro e segundo turno.

§ 1.º - A dispensa de interstício para inclusão em Ordem do Dia de matéria urgente ou com propriedade, a que se refere o artigo 155, I e poderá ser concedida pelo Plenário, mediante requerimento de um terço da composição da Câmara ou mediante acordo de lideranças.

§ 2.º - O interstício para às propostas de emendas à Lei Orgânica do Município é de dez dias, sem admissão de pedido de dispensa.

CAPÍTULO VI DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 152 - Quanto a natureza de sua tramitação podem ser:

I - urgentes as proposições:

a) sobre transferência temporária da sede da Câmara ou do Município;

b) sobre autorização ao Prefeito ou Vice Prefeito para se ausentarem do Município;

c) de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência;

d) reconhecidas, por deliberação do Plenário de caráter urgente, nas hipóteses do art. 153.

II - de tramitação com prioridade:

a) os projetos de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa, Comissão ou de Cidadãos;

b) os projetos:



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

1 - de leis complementares e ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica do Município, e suas alterações;

2 - de Lei com prazo determinado;

3 - de alteração ou reforma do Regimento Interno;

III - de tramitação ordinária, os projetos são compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 153 - Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, salvo as referidas no § 1.º, desde art., para que antecedente, seja de logo considerada, até sua decisão final.

§ 1.º - Não se dispensa os seguintes requisitos:

I - leitura no expediente;

II - pareceres de Comissões ou de Relator designado;

III - quorum para deliberação.

§ 2.º - As proposições urgentes em virtude da natureza da matéria ou de requerimento aprovado pelo Plenário, na forma do artigo subsequente, terão o mesmo tratamento e trâmite regimental.

SEÇÃO I DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Art. 154 - A urgência poderá ser requerida quando:

I - tratar-se de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;

II - tratar-se de providência para atender a calamidade pública;

III - visar à prorrogação de prazos legais a se findarem, ou adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

IV - pretender-se a apreciação da matéria na mesma sessão.

Art. 155 - O requerimento de urgência somente poderá ser submetido a deliberação do Plenário se for apresentado por:

I - pela maioria da Mesa, quando se tratar de matéria de competência desta;

II - um terço dos membros da Câmara, ou Líderes que representarem este número;

III - pela maioria dos membros de Comissão competente que opinar sobre o mérito da proposição.

§ 1.º - O requerimento de urgência não tem discussão, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo Autor e por um Líder, Relator ou Vereador que lhe seja contrário, um e outro com o prazo improrrogável de cinco minutos. Nos casos dos incisos I e III, o orador favorável será o membro da Mesa ou de Comissão designado pelo respectivo Presidente.

§ 2.º - Estando em tramitação duas matérias em regime de urgência, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário, não se votará outro.

Art. 156 - Pode ser incluída automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse sobre matéria de relevante e inadiável interesse Municipal, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que representam este número, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, sem a restrição contida no § 2.º do artigo antecedente.

Art. 157 - A retirada do requerimento de urgência, bem como a extinção de regime de urgência, atenderá às regras contidas no art. 87.

Art. 158 - Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

§ 1.º - Se não houver parecer, e a Comissão ou Comissões que tiverem de opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emití-lo na



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

referida sessão, poderão solicitar para isso, o prazo conjunto não excedentes de duas sessões, que lhe será concedido pelo Presidente e comunicado ao Plenário, observando-se o que prescreve o art. 44.

§ 2.º - Findo o prazo concedido, a proposição será incluída na Ordem do Dia para imediata discussão e votação, com parecer ou sem ele. Anunciada a discussão sem parecer de qualquer Comissão o Presidente designará Relator que o dará verbalmente no decorrer da sessão ou na sessão seguinte, a seu pedido.

§ 3.º - Na discussão e no encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência, só o Autor, o Relator e Vereadores inscritos poderão usar da palavra, e por metade do prazo previsto para matéria em tramitação normal, alterando-se, quando possível, os oradores favoráveis e contrários, após falarem três Vereadores encerrar-se-á o, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que se representem, a discussão e o encaminhamento de votação.

§ 4.º - Encerrada a discussão com emendas, serão elas imediatamente distribuídas às Comissões respectivas e mandadas a aplicar. As Comissões têm prazo de uma sessão, a contar do recebimento das emendas, para emitir parecer, o qual pode ser dado verbalmente, por motivo justificado.

§ 5.º - A realização de diligência nos projetos de regime de urgência não se aplica dilação dos prazos para sua apreciação.

CAPÍTULO VIII DA PRIORIDADE

Art. 159 - Prioridade é a dispensa de exigência regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, logo após as em regime de urgência.

§ 1.º - Somente poderá ser admitida as prioridades para a proposição:

- I - numerada;
- II - com pareceres de todas as Comissões;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

§ 2.º - Além dos projetos mencionados no art. 153, II, com tramitação em prioridade, poderá esta ser proposta ao Plenário:

I - pela Mesa;

II - por Comissão que houver apreciado a proposição;

III - pelo Autor da proposição, apoiado por um terço dos Vereadores ou por Líderes que representem este número.

CAPÍTULO IX DA PREFERÊNCIA

Art. 160 - Denomina-se preferência a primazia na discussão, ou na votação, de uma votação sobre outra, ou outras.

§ 1.º - Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os de tramitação ordinária e, entre este, os projetos para os quais tenha sido concedida preferência, seguidos dos que tenham pareceres favoráveis de toda as Comissões a que foram distribuídos.

§ 2.º - Entre os projetos em prioridade, as proposições de iniciativa da Mesa ou de Comissão Permanentes têm preferência sobre as demais.

§ 3.º - Entre os requerimentos haverá seguinte precedência:

I - o requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que refira.

II - o requerimento de adiantamento de discussão, ou de votação, será votado antes da proposição a que disser respeito;

III - quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, simultâneos, pela maior importância das matérias a que se importarem;

IV - quando os requerimentos apresentados, na forma do inciso anterior, forem idênticos a seus fins, serão postos em votação conjuntamente, e a adoção de um prejudicará os demais, o mais amplo tendo preferência sobre o mais restrito.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

Art. 161 - Será permitido a qualquer Vereador, antes de iniciada a Ordem do Dia, requerer preferência para votação e discussão de uma proposição sobre as do mesmo grupo.

§ 1.º - Quando os requerimentos de preferência excederem a cinco, o Presidente, se entender que isto pode tumultuar a ordem dos trabalhos, verificará, por consulta prévia, se a Câmara admite modificações na Ordem do Dia.

§ 2.º - Admitida a modificação, os requerimentos serão considerados um a um, na ordem de sua apresentação.

§ 3.º - Recusada a modificação na Ordem do Dia, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados, não se recebendo nenhum outro na mesma sessão.

§ 4.º - A matéria que tenha preferência solicitada pelo Colégio Líderes será apreciada logo após as proposições em regime especial.

CAPÍTULO X DO DESTAQUE

Art. 162 - O destaque de partes de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer, será concedido:

I - o requerimento de um terço dos membros da Casa, ou Líderes que representem este número, para votação em separado;

II - a requerimento de qualquer Vereador, ou por proposta de Comissão, em seu parecer, sujeitos a deliberações do Plenário para:

- a) constituir projeto autônomo;
- b) votar um projeto sobre outro, em caso de apresentação;
- c) votar parte do projeto, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o projeto;
- d) votar parte do substitutivo, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o projeto;
- e) votar emenda ou parte de emenda, apresentada em qualquer fase;
- f) votar subemenda;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

g) suprir, total ou parcialmente, um ou mais dispositivos da proposição em votação;

Parágrafo Único - Não poderá ser destacada a parte do projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões que não tenha sido objeto de recurso previsto no § 2.º do art. 134, provido pelo Plenário.

Art. 163 - Em relação aos destaques, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir algumas de suas partes ou emendas;

II - na hipótese do inciso I do artigo precedente, o Presidente somente poderá recusar o pedido de destaque por intempestividade ou vício de forma;

III - não se admitirá destaque de emendas para constituição de grupos diferentes daqueles a que, regimentalmente pertençam;

IV - não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;

V - o destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo;

VI - concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, na seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada;

VII - a votação do requerimento de destaque para projeto em separado precederá a deliberação sobre a matéria principal;

VIII - o pedido de destaque de emenda para ser votada separadamente, ao final, deve ser feito antes de anunciada a votação;

IX - não se admitirá destaque para o projeto em separado se a matéria for insuscetível de construir proposição de curso autônomo;

X - concedido o destaque para o projeto em separado, o Autor do requerimento terá o prazo de três dias para oferecer o texto com quem deverá tramitar o novo projeto;

XI - o projeto resultante de destaque terá a tramitação de proposição inicial;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

XII - havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer;

XIII - considerar-se-á insubsistente o destaque, se anunciada a votação de dispositivo ou emenda destacada o Autor do requerimento não pedir a palavra para encaminhá-la, voltando a matéria ao texto ou grupo a que pertence;

XIV - em caso de mais de um requerimento de destaque, poderão os pedidos ser votados em globo, se requerido por Líder e aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO XI DA PREJUDICIALIDADE

Art. 164 - Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer projeto idêntico a outro já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal;

II - a discussão, ou a votação, de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer da Comissão;

III - a discussão, ou votação, de proposição apenas quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;

IV - a discussão, ou a votação, de proposição apenas quando a rejeitada for idêntica à apensada;

V - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;

VI - a emenda de matéria a de outra já aprovada ou rejeitada;

VII - a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovados;

VIII - o requerimento com a mesma, ou oposta, finalidade de outro já aprovado.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

Art. 165 - O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante aprovação de qualquer Vereador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I - por haver perdido a oportunidade;

II - em virtude de pré julgamento pelo Plenário ou Comissão, em outra deliberação.

§ 1.º - Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou Comissão, sendo o despacho lido no Expediente.

§ 2.º - Da declaração de prejudicialidade poderá o Autor da proposição, até a sessão seguinte ou imediatamente, na hipótese do parágrafo subsequente, interpor recurso ao Plenário da Câmara, que deliberará ouvida a Comissão de Justiça e de Redação.

§ 3.º - Se a prejudicialidade, declarada no curso de votação, disser respeito a emenda ou dispositivo de matéria em apreciação, o parecer da Comissão de justiça e de Redação será proferido oralmente.

CAPÍTULO XII DA DISCUSSÃO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 166 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1.º - A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 2.º - O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, seções ou grupos de artigos.

Art. 167 - A proposição com a encerrada na legislatura anterior terá sempre discussão reaberta para receber novas emendas.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

Art. 168 - A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação dos Plenário, mediante requerimento de Líderes.

Parágrafo Único - a dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudica a apresentação de emendas.

Art. 169 - Excetuados os projetos de códigos, nenhuma matéria ficará inscrita na Ordem do Dia para discussão por mais de quatro sessões, em turno único ou primeiro turno, e por duas sessões, em segundo turno.

§ 1.º - Após a primeira sessão de discussão, a Câmara poderá, mediante proposta do Presidente, ordenar a discussão.

§ 2.º - Aprovada proposta, cuja votação obedecerá ao disposto na primeira parte do § 1.º do art. 156, o Presidente fixará a ordem dos que desejam debater a matéria, com o número previsível das sessões necessárias e respectivas datas, não se admitindo inscrições novas para a discussão assim ordenada.

Art. 170 - Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para requerer prorrogação de prazo, levantar questão de ordem, ou fazer comunicação de natureza urgentíssima, sempre com permissão do orador, sendo o tempo usado, porém, computado na do que este dispõe.

Art. 171 - O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - quando houver número legal para deliberar, procedendo-se imediatamente à votação;

II - para leitura de requerimento de urgência, feito com observância das exigências regimentais;

III - para comunicação importante à Câmara;

IV - para recepção de convidados especiais, Chefe do Poder ou personalidade de excepcional relevo, assim conhecida pelo Plenário;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

V - para votação da Ordem do Dia, ou de requerimento de prorrogação da sessão;

VI - no caso de tumulto grave no recinto, ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou o levantamento da sessão.

SEÇÃO II **DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA** **SUBSEÇÃO I** **DA INSCRIÇÃO DE DEBATEDORES**

Art. 172 - Os Vereadores que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente na Mesa, antes do início da discussão.

§ 1.º - Os Oradores terão a palavra na Ordem de inscrição, alternadamente a favor e contra.

§ 2.º - É permitido a permuta de inscrição entre os Vereadores, mas os que não se encontrem presentes na hora da chamada perderão definitivamente a inscrição.

§ 3.º - O primeiro subscritor do projeto de iniciativa popular, ou quem este houver indicado para defendê-lo, falará anteriormente aos oradores inscritos para seu debate, transformando-se a Câmara, nesse momento, sob a direção de seu Presidente, em Comissão Geral.

Art. 173 - Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:

- I - ao Autor da proposição;
- II - ao Relator;
- III - ao Autor de voto em separado;
- IV - ao Autor da emenda;
- V - a Vereador contrário à matéria em discussão;
- VI - a Vereador favorável à matéria em discussão.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

§ 1.º - Os Vereadores, ao se inscreverem para discussão, deverão declarar-se favoráveis ou contrário à proposição em debate para que um orador favorável suceda, sempre que possível, um contrário, e vice-versa.

§ 2.º - Na hipótese de todos os Vereadores inscritos para a discussão de determinada proposição serem a favor dela ou contra ela, ser-lhe-á dada a palavra pela ordem de inscrição, sem prejuízo da precedência estabelecida nos incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 3.º - A discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis só poderá ser iniciado por oradores que a combata; nesta hipótese, poderão falar a favor oradores em número igual ao dos que a ela se opuseram.

SUBSEÇÃO II DO USO DA TRIBUNA

Art. 174 - Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para a discussão.

Art. 175 - O Vereador, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de cinco minutos na discussão de qualquer projeto, observada, ainda, as restrições contidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1.º - Na discussão prévia só poderão falar o Autor, o Relator do projeto e mais dois Vereadores, um a favor e outro contra.

§ 2.º - O Autor do projeto e o Relator poderão falar duas vezes cada um, salvo proibição regimental expressa.

§ 3.º - Quando a discussão da proposição se fizer por partes, o Vereador poderá falar, na discussão de cada uma, pela metade do prazo previsto para o projeto.

§ 4.º - Qualquer prazo para uso da palavra, salvo expressa proibição regimental, poderá ser prorrogado pelo Presidente, pela metade no máximo, se não se tratar de proposição em regime de urgência ou em segundo turno.

§ 5.º - Havendo três ou mais oradores inscritos para a discussão da proposição, não será concedida prorrogação de tempo.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

Art. 176 - O Vereador que usar a palavra sobre a proposição em discussão não poderá:

- I - desviar-se da questão em debate;
- II - falar sobre o vencido;
- III - usar de linguagem imprópria;
- IV - ultrapassar o prazo regimental;

SUBSEÇÃO III DO APARTE

Art. 177 - Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação, ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

§ 1.º - O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-lo.

§ 2.º - Não será admitido aparte:

- I - à palavra do Presidente;
- II - paralelo a discurso;
- III - a parecer oral;
- IV - por ocasião do encaminhamento de votação;
- V - quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;
- VI - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, ou falando para reclamação;
- VII - nas comunicações a que se referem os incisos I e II do art. 78.

§ 3.º - Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhes for aplicável, e incluem-se no tempo destinado ao orador.

§ 4.º - Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

§ 5.º - Os apartes só serão sujeitos a revisão do Autor se permitido pelo orador, que não poderá modificá-los.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

SEÇÃO III ***DO ADIANTAMENTO DA DISCUSSÃO***

Art. 178 - Antes de ser iniciada a discussão de um projeto, será permitido o seu adiamento, por prazo não superior a duas sessões mediante requerimento assinado por Líder, Autor ou Relator e aprovado pelo Plenário.

§ 1.º - Não admite adiamento da discussão a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um terço dos membros da Câmara ou Líderes que representam este número, por prazo não excedente a cinco dias.

§ 2.º - Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o de prazo mais longo.

§ 3.º - Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, só o será novamente, ante a alegação, reconhecida pelo Presidente da Câmara de existência de erro.

SEÇÃO IV ***DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO***

Art. 179 - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.

§ 1.º - Se não houver orador inscrito, declarar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.

§ 2.º - O requerimento de discussão será submetido pelo Presidente a votação, desde que o período seja subscrito por um terço dos membros da Casa ou Líderes que representem este número, tendo sido a proposição discutida pelo menos por quatro oradores. Será permitido o



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

encaminhamento da votação pelo mesmo prazo de cinco minutos, por um orador contra e um a favor.

§ 3.º - Se a discussão se preceder por partes, o encerramento de cada parte só poderá ser pedido depois de terem falado, no mínimo, dois oradores.

SEÇÃO V **DA PROPOSIÇÃO EMENDADA DURANTE A** **DISCUSSÃO**

Art. 180 - Encerrada a discussão do projeto, com emendas, a matéria irá às Comissões que a devam apreciar, observando o que dispõe o art. 144, II e o Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - com os pareceres e obedecido o interstício regimental, o Presidente poderá incluir a matéria na Ordem do Dia.

CAPÍTULO XIII **DA VOTAÇÃO** **SEÇÃO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 181 - A votação completa o turno regimental da discussão.

§ 1.º - A votação das matérias com a discussão encerrada e das que se acharem sobre a Mesa será realizada em qualquer sessão:

I - imediatamente após a discussão, se houver número;

II - após as providências de que se trata o art. 181, caso a proposição tenha sido emendada na discussão.

§ 2.º - O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente “abstenção”.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

§ 3.º - Havendo empate na votação ostensiva cabe ao Presidente desempatá-la; em caso de escrutínio secreto, proceder-se-á sucessivamente a nova votação, até que se dê o desempate.

§ 4.º - Em caso se tratando de eleição, havendo empate será vencedor o Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, ressalvada a hipótese do inciso VIII, do art. 8.

§ 5.º - Se o Presidente se abster de desempatar a votação o substituto regimental o fará em seu lugar.

§ 6.º - Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco para efeito de quorum.

§ 7.º - O voto do Vereador, mesmo que contrarie o da respectiva representação ou sua liderança, será acolhido para todos os efeitos.

Art. 182 - Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quorum.

Parágrafo Único - Quando esgotado o período da sessão, ficará esta automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação, nos termos do § 2.º, do art. 53.

Art. 183 - Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em brancos e nulos.

Parágrafo Único - É lícito ao Vereador, depois da votação ostensiva, enviar à Mesa para publicação declaração escrita de voto, dirigida em termos regimentais, sem lhe ser permitido, todavia, tê-la, ou fazer a seu respeito, qualquer comentário da tribuna.

Art. 184 - Salvo disposição constitucional em contrário as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

§ 1.º - Os projetos de leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observadas, na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação.

§ 2.º - Os votos em brancos só serão computados para efeito de “quorum”.

SEÇÃO II ***MODALIDADES E PROCESSOS DE VOTAÇÃO***

Art. 185 - A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou o nominal, e secreta, por meio de cédulas.

Parágrafo Único - Assentado, previamente, pela Câmara determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela requerimento de outro.

Art. 186 - Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§ 1.º - Havendo votação divergentes, o Presidente consultará o Plenário se há dúvida quanto ao resultado proclamado, assegurando a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação.

§ 2.º - Nenhuma questão de ordem, reclamação ou qualquer outra intervenção será aceita pela Mesa antes de ouvido o Plenário sobre eventual pedido de verificação.

§ 3.º - Se um quarto dos membros da Casa ou Líderes que representem este número apoiarem o pedido, proceder-se-á então à votação à do sistema nominal.

§ 4.º - Havendo procedido a uma verificação de votação antes do decurso de um hora da proclamação do resultado, só será permitida



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

nova verificação por deliberação do Plenário, a requerimento de um terço dos Vereadores, ou Líderes que representem este número.

§ 5.º - Ocorrendo requerimento de verificação da votação, se for notória a ausência de quorum do Plenário, o Presidente poderá, desde logo, determinar a votação pelo processo nominal.

Art. 187 - O processo nominal será utilizado:

I - nos casos em que seja exigido quorum especial de votação;

II - por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador;

III - quando houver pedido de verificação de votação, respeitando o que prescrever o § 4.º do artigo anterior;

IV - nos demais casos expressos neste regimento.

§ 1.º - O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

§ 2.º - Quando algum Vereador requerer votação nominal e a Câmara não a conceder, será vedado requerê-la novamente para a mesma proposição, ou as que lhes forem acessórias.

Art. 188 - A votação nominal far-se-á pela chamada dos Vereadores pela ordem alfabética de seus nomes parlamentares respondendo sim ou não ou abstenção e anotados os votos pelo primeiro secretário.

§ 1.º - Concluída a votação será encaminhada ao Presidente o resultado que anunciará, mandando juntar o processo a folha de votação por ele rubricada.

§ 2.º - Só poderão ser feitas e aceitas reclamações discussão ou votação de nova matéria.

Art. 189 - A votação por escrutínio secreto far-se-á pelo chamado dos Vereadores na ordem alfabética de seus nomes parlamentares, que depositarão, na urna sobre a Mesa, o envelope com as cédulas sim ou não ou nenhuma.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

§ 1.º - O envelope será rubricado pela Mesa e entregue ao Vereador, a frente de todos, que se dirigirá a cabine secreta, nela decidirá a escolha das cédulas ou de nenhuma.

§ 2.º - O primeiro e segundo secretário escrutinarão os votos passando ao Presidente a folha de votação por eles rubricadas.

§ 3.º - A votação secreta só se dará em seguintes casos:

I - apreciação de veto;

II - cassação de mandato de Vereador;

III - representação para processo contra o Prefeito;

IV - para a eleição dos membros da Mesa;

V - para a eleição de Prefeito e Vice-Prefeito;

VI - para aprovação de nomes indicados para ocupar cargos de administração Municipal;

VII - por decisão do Plenário, a requerimento de um terço dos Vereadores, ou Líderes que representem este número, formulado antes de iniciada a Ordem do Dia;

VIII - concessão de título honorífico.

§ 4.º - Não serão objeto de deliberação por meio de escrutínio secreto:

I - recursos sobre questão de ordem;

II - projeto de lei periódica;

III - proposição que vise a alteração de legislação codificada ou disponha sobre leis tributárias em geral, concessão ou favores, privilégio ou isenções.

SEÇÃO III **DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

Art. 190 - A proposição, ou seu substitutivo, será votada sempre em globo, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

§ 1.º - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou parecer contrário de todas as Comissões, considerando-se que:



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

I - no grupo das emendas com parecer favorável incluem-se as Comissões, quando sobre elas haja manifestação em contrário de outra;

II - no grupo de emendas com parecer contrário incluem-se aqueles sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as Comissões competentes para o exame mérito, embora considerados constitucionais e orçamentariamente compatíveis.

§ 2.º - As emendas que tenham pareceres divergentes e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme sua ordem e natureza.

§ 3.º - O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente.

§ 4.º - Também poderá ser deferido pelo Plenário dividir-se a votação da proposição por título, capítulo, seção, artigo ou grupo de artigos ou de palavras.

§ 5.º - Somente será permitida a votação parcelada a que se refere os § 3.º e § 4.º solicitada a discussão, salvo quando o requerimento for de autoria do Relator, ou com a sua aquiescência.

§ 6.º - Não será submetida a votos emendas declaradas inconstitucional ou injurídica pela comissão de Justiça e de Redação, ou financeira e orçamentariamente incompatível pela Comissão de Finanças, Orçamento e fiscalização, ou se no mesmo sentido se prenuunciar a Comissão Especial a que se refere o art. 34, I, em decisão irrecorrida ou mantida pelo Plenário.

Art. 191 - Além das regras contidas nos arts. 159 e 167, serão obedecidas ainda na votação as seguintes normas de procedência ou preferência e prejudicialidade:

I - a proposta de emenda a Lei Orgânica tem preferência na votação em às proposições em tramitação ordinária;

II - o substitutivo de Comissão tem preferência na votação sobre o projeto;

III - votar-se em primeiro lugar o substitutivo de Comissão; havendo mais de um, a preferência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

IV - aprovado o substitutivo ficam prejudicados o projeto e as emendas a este oferecidas, ressalvadas as emendas ao substitutivos e todos os destaques;

V - na hipótese de rejeição do substitutivo, a proposição inicial será votada por último, depois as emendas que tenham sido apresentadas;

VI - a rejeição de qualquer artigo do projeto, votado artigo por artigo, prejudica os demais artigos que forem uma consequência daquele;

VII - a rejeição do projeto prejudica as emendas a ele oferecidas;

VIII - dentre as emendas de cada grupo, oferecidas respectivamente ao substitutivo à proposição original, e as emendas destacadas, serão voltadas, pela ordem, as supressivas, as aglutinativas, as substitutivas, as modificativas e, finalmente, as aditivas.

IX - as emendas com subemendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação do plenário, mediante proposta de qualquer Vereador ou comissão; aprovado o grupo, serão consideradas aprovadas as emendas com as modificações constantes das respectivas subemendas;

X - as subemendas substitutivas têm preferência na votação sobre as respectivas emendas;

XI - a emenda com subemenda, quando votada separadamente, será antes e com ressalva desta, excetos nos casos seguintes, em que a subemenda terá precedência:

a) se for supressiva;

b) se for substitutiva de artigo da emenda e a votação desta se fizer artigo por artigo;

XII - serão votadas, destacadamente, as emendas com parecer no sentido de constituírem projeto em separado;

XIII - quando, ao mesmo dispositivo, forem apresentadas várias emendas da mesma natureza, terão preferência as de Comissão sobre as demais; havendo emendas de mais de uma Comissão, a precedência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação.

XIV - o dispositivo destacado de projeto para votação em separado precederá, na votação, as emendas, independerá de parecer e somente integrará o texto se aprovado;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

XV - se a votação do projeto se fizer separadamente em relação a cada artigo, o texto deste será votado antes das emendas aditivas a ele correspondente.

SEÇÃO IV DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 192 - Anunciada a votação, é lícito usar da palavra para encaminha-lá, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de cinco minutos, ainda que não se trate de matéria sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência.

§ 1.º - Só poderão usar da palavra quatro oradores, dois favoráveis e dois contrários, assegurada a preferência, em cada grupo, o Autor de proposição principal ou acessória e de requerimento a ele pertinente, e o Relator.

§ 2.º - Ressalvado o dispositivo no parágrafo anterior, cada Líder poderá manifestar-se para orientar sua bancada, ou indicar Vereador para fazê-lo em nome da liderança, pelo tempo não excedente a um minuto.

§ 3.º - As questões de ordem a quaisquer incidente supervinientes serão computados no prazo de encaminhamento do orador, se suscitados por ele ou com a sua permissão.

§ 4.º - Sempre que o Presidente julgar necessário, ou for solicitado a fazê-lo, convidará o Relator, ou Relator substituto ou outro membro da Comissão com a que tiver mais pertinência a matéria a esclarecer, em encaminhamento da votação, as razões do parecer.

§ 5.º - Nenhum Vereador, salvo o Relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação de proposição principal, de substitutivo ou de emendas.

§ 6.º - Aprovado o requerimento de votação de um projeto por partes será lícito o encaminhamento da votação de cada parte por dois oradores, um a favor e outro contra, além dos Líderes.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

§ 7.º - No encaminhamento da votação da emenda destacada, somente poderão falar o primeiro signatário, o Autor do requerimento de destaque e o Relator. Quanto houver mais de um requerimento de destaques para a mesma emenda, só será assegurada a palavra ao Autor do requerimento apresentado em primeiro lugar.

§ 8.º - Não terão encaminhamento de votação as eleições; nos requerimentos, quando cabível, é limitado ao signatário e a um orador contrário.

SEÇÃO V DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 193 - O adiamento de qualquer proposição só poderá ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo Autor ou Relator da Matéria.

§ 1.º - O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a duas sessões.

§ 2.º - Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

§ 3.º - Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerimento por um terço dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número, por prazo não excedentes a duas sessões.

CAPÍTULO XIV DA REDAÇÃO DO VENCIDO, DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS

Art. 194 - Terminada a votação em primeiro turno, os projetos irão à Comissão de Justiça e Redação para dirigir o vencido.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

Parágrafo Único - A redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos projetos aprovados em primeiro turno sem emendas.

Art. 195 - Ultimada a fase de votação, em turno único ou em segundo turno, conforme o caso, será a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município ou o projeto, com as respectivas emendas, se houver, enviada à Comissão competente para a redação final, na conformidade do vencido, com a apresentação, se necessário, de emendas da redação.

§ 1.º - A redação final é parte integral do turno a que se concluir a apreciação da matéria.

§ 2.º - A redação final será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir:

I - nas proposições de emendas à Lei Orgânica do Município e nos projetos em segundo turno, se aprovados sem modificações, já tendo sido feita redação do vencido em primeiro turno;

II - nos substitutivos aprovados em segundo turno, sem emendas.

§ 3.º - A comissão poderá, em seu parecer, propor seja considerada como final a redação do texto de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, projeto ou substitutivo aprovados sem alterações, desde que em condições adotado como definitivo.

§ 4.º - Nas propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, a redação final limitar-se-á às emendas destacadamente, não as incorporando ao texto da proposição, salvo quando apenas corrigam defeitos evidentes de forma, sem atingir de qualquer maneira a substância do projeto.

Art. 196 - A redação do vencido ou a redação final será elaborada dentro de duas sessões para os projetos em tramitação ordinária, e na sessão seguinte para os em regime de prioridade, e na mesma sessão para os em regime de urgência, dentre eles incluídas as propostas de emendas à Lei Orgânica do Município.

Art. 197 - É privativo da Comissão específica para estudar a matéria redigir o vencido e elaborar a redação final, nos casos de propostas das



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

emendas à Lei Orgânica do Município, de projeto de código ou sua reforma e do projeto de Regimento Interno.

Art. 198 - A redação final será incluída na Ordem do Dia para votação, observando o interstício regimental.

§ 1.º - A redação final emendada será sujeitada a discussão depois de publicadas as emendas, com o parecer da Comissão de Justiça e de Redação ou Comissão referida no artigo anterior.

§ 2.º - Somente poderão tomar parte do debate, uma vez e por cinco minutos cada um, o Autor da emenda, um Vereador contra e o Relator.

§ 3.º - A votação da redação final terá início pelas emendas.

§ 4.º - Inaugurando a redação final na Ordem do Dia se sua discussão for encerrada sem emendas ou retificações, será considerada definitivamente aprovada, sem votação.

Art. 199 - Quando, após a votação de redação final, se verificar inexatidão do texto, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário e fará a devida comunicação ao Prefeito, se já lhe houver enviada o autógrafo, não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, caberá a decisão ao Plenário.

Art. 200 - A proposição aprovada em definitivo pela Câmara, ou por suas Comissões, será encaminhada em autógrafo ao Prefeito, para sanção dentro de vinte e quatro horas.

§ 1.º - Os autógrafos produzirão a redação final aprovada pelo Plenário, ou pela comissão de justiça e redação, se terminada.

§ 2.º - As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara dentro de vinte e quatro horas após a aprovação.

TÍTULO VII
DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES
ESPECIAIS
CAPÍTULO I



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 201 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica do Município se apresentada pelo Prefeito ou por um terço dos Vereadores.

Art. 202 - A proposta de emenda a Lei Orgânica do Município após lida no Expediente será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação que se pronunciará sobre sua admissibilidade no prazo de quinze dias.

§ 1.º - Lido no Expediente o parecer, se inadmitida a proposta poderá ser requerido por um terço dos Vereadores sua preliminar pelo Plenário.

§ 2.º - Admitida a proposta, o Presidente designará Comissão especial para o exame de mérito da proposição, a qual terá o prazo de trinta dias, a partir de sua constituição, para proferir parecer.

§ 3.º - Somente perante a Comissão poderão ser apresentadas emendas, se subscritas por um terço dos Vereadores.

§ 4.º - O Relator ou a Comissão, em seu parecer, só poderá oferecer emenda ou substitutivo à proposta se com o mesmo “quorum” ou parágrafo anterior.

§ 5.º - Após a leitura do parecer no Expediente, a proposta será incluída na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 6.º - A proposta será em dois turnos de discussão e votação, com interstício de dez dias.

§ 7.º - Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, dois terços dos votos, em voto nominal.

§ 8.º - Aplica-se à proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, no que não colidir com o estatuído neste artigo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e as apreciações dos projetos de leis.

CAPÍTULO II



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art. 203 - A apreciação de projeto de lei de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha solicitado urgência , obedecerá ao seguinte:

I - Findo o prazo de quarenta e cinco dias de seu recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva do Plenário, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime sua votação;

II - Havendo veto a ser apreciado ou medidas provisórias a serem convertidas em lei, estes precederão aos projetos com solicitação de urgência na Ordem do Dia.

§ 1.º - A solicitação de regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito depois da remessa do projeto em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se a partir daí o disposto neste artigo.

§ 2.º - Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal nem se aplicam aos projetos de código.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE CÓDIGOS

Art. 204 - Lido no Expediente o projeto de código, no curso da mesma sessão o Presidente nomeará Comissão Especial para emitir parecer sobre ele.

§ 1.º - A Comissão reunir-se-á no prazo de cinco dias e elegerá seu Presidente e Relator.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

§ 2.º - As emendas serão apresentadas diretamente na Comissão Especial, durante o prazo de vinte dias contando da instalação desta, e encaminhadas, à proporção que forem oferecidas aos relatores das partes a que se referirem.

§ 3.º - Encerrado o prazo de apresentação de emendas, o relator dará o parecer no prazo de quinze dias.

Art. 205 - No prazo de dez dias a Comissão discutirá e votará o parecer.

Parágrafo Único - A Comissão, na discussão e votação da matéria obedecerá as seguintes normas:

I - as emendas com parecer contrário serão votadas em globo, salvo os destaques requeridos por um terço dos Vereadores, ou Líderes que representem este número;

II - as emendas com parecer favorável serão votadas em grupo, salvo destaque requerido por membros da Comissão ou Líder;

III - sobre cada emenda destacada, poderá falar o Autor, o Relator, bem como os demais membros da Comissão, por cinco minutos cada um, improrrogáveis;

IV - o relator poderá oferecer, juntamente com seus pareceres, emendas que serão tidas como tais, para efeitos posteriores, somente se aprovadas pela comissão;

V - concluída a votação do projeto e das emendas, o Relator terá cinco dias para apresentar o relatório do vencido na Comissão;

Art. 206 - Lido no Expediente, na sessão seguinte o projeto, as emendas e os pareceres, proceder-se-á a sua apreciação no Plenário, em turno único, obedecido o interstício regimental.

§ 1.º - Na discussão do projeto, que será um só para toda a matéria, poderão falar os oradores inscritos pelo prazo improrrogável de quinze minutos, salvo o Relator que disporá de trinta minutos.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

§ 2.º - Poder-se-á encerrar a discussão mediante requerimento de Líder, depois de debatida a matéria em três sessões, se antes não for encerrada por falta de oradores.

§ 3.º - A Mesa destinará sessões exclusivas para a discussão e votação dos projetos de código.

Art. 207 - Aprovados o projeto e as emendas, a matéria voltará à Comissão Especial, que terá cinco dias para elaborar a redação final.

§ 1.º - Lido o Expediente, a redação final será votada na Ordem do Dia, da mesma sessão, independente de discussão, obedecido o interstício regimental.

§ 2.º - As emendas à redação final serão apresentadas na própria sessão e votada imediatamente, após parecer oral do Relator.

Art. 208 - O requerimento da Comissão Especial, sujeito a deliberação do Plenário, os prazos previstos neste capítulo poderão ser:

I - prorrogados até o dobro e, em casos excepcionais, até o quádruplo;

II - suspensos, conjunta ou separadamente, até trinta dias, sem prejuízo dos trabalhos da Comissão, prosseguindo-se a contagem dos prazos regimentais de tramitação findo o período da suspensão.

Art. 209 - Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois projetos de código.

Parágrafo Único - A Mesa só receberá projeto de lei, para tramitação na forma deste capítulo quando a matéria, por sua complexidade ou abrangência, deva ser apreciada com código.

CAPÍTULO IV DA CONVERSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA EM LEI.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

Art. 210 - Lida no Expediente a Medida Provisória, o Presidente tomará as seguintes providências:

I - enviará a Comissão de Justiça e Redação para, em cinco dias se pronunciarem sobre a relevância e urgência;

II - se o pronunciamento da Comissão não concluir pela relevância e urgência a matéria será pautada na Ordem do Dia da sessão seguinte, sobrestando-se às demais matérias;

III - se o Plenário aprovar o parecer da Comissão, esta, no prazo de cinco dias disciplinará, em forma de projeto de decreto legislativo, as relações jurídicas decorrentes da perda da eficácia da medida provisória, para ser aprovado na sessão subsequente, sobrestando-se às demais matérias;

IV - se a Comissão entender presentes a relevância e urgência a matéria irá às demais Comissões para parecer em conjunto, no prazo de cinco dias;

V - com os pareceres, a matéria será pautada na Ordem do Dia da sessão seguinte para um só turno de votação, sobrestando-se às demais matérias;

VI - se aprovada, será enviada, com autógrafo, ao Presidente para sanção e, rejeitada, aplicar-se-á o disposto no inciso III.

CAPÍTULO V DO VETO

Art. 211 - Lido no Expediente, o veto irá a Comissão de Justiça e de Redação para parecer, em dez dias, salvo se for sobre a matéria orçamentária tributária ou Fiscalização.

§ 1.º - O veto será pautado na sessão seguinte ao recebimento do parecer.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

§ 2.º - Se decorridos trinta dias do recebimento do veto, não tiver ainda sido dado parecer, será pautado, obrigatoriamente, com parecer ou sem ele ficando na Ordem do Dia até decisão do Plenário, sobrestando-se às demais matérias, exceto a conversão de medidas provisórias.

§ 3.º - O veto poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

[CQ1] Comentário:

§ 4.º - Se o veto não for mantido, será a lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 5.º - Se a lei não for promulgada, pelo Prefeito, dentro de quarenta e oito horas, o Presidente a promulgará e, se este não o fizer, no mesmo prazo caberá, obrigatoriamente, ao Vice-Presidente fazê-la.

CAPÍTULO VI DAS EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO

Art. 212 - O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa do Vereador, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer parte um membro da Mesa.

§ 1.º - O projeto após publicado e distribuído em avulso, permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de dez dias para o recebimento das emendas.

§ 2.º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:

I - à Comissão de Justiça e de Redação, em qualquer caso;

II - à Comissão Especial que houve elaborado, para exames de emendas recebidas;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

III - à Mesa para apreciar as emendas e o projeto.

§ 3.º - Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de quinze dias, quando o projeto seja de simples modificação, e de trinta dias quando se tratar de reformas.

§ 4.º - Depois de publicados os pareceres e distribuídos em avulso, o projeto será incluído na Ordem do Dia, em primeiro turno, que não deverá ser encerrado, mesmo por falta de oradores, antes de transcorrer duas sessões.

§ 5.º - O segundo turno não poderá também ser encerrado antes de transcorrer duas sessões;

§ 6.º - A redação do vencido e a redação final do projeto compete à Comissão Especial que o houver elaborado, ou à Mesa, quando de iniciativa desta, de Vereadores ou Comissão Permanente;

§ 7.º - A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de resolução.

§ 8.º - A Mesa fará a consolidação e publicação de todas as alterações introduzidas no regimento antes de findo cada biênio.

CAPÍTULO VII
DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICAS
SEÇÃO I
DA FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO
DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 213 - A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização incumbe-se de elaborar no último ano da Legislatura, Projeto de Resolução destinado a fixar a remuneração dos Vereadores e verbas de representação do Presidente a vigorar na legislatura subsequente, bem assim Projeto de Decreto Legislativo destinado a fixar a remuneração e verbas de



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

representação do Prefeito, e do Vice-Prefeito e remuneração dos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.

§ 1.º - Se a Comissão não apresentar, durante o primeiro semestre da última sessão legislativa, o projeto de que se trate este artigo, ou não fizer neste interregno qualquer Vereador, a Mesa incluirá na Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária do segundo período semestral, em forma de proposição, as disposições respectivas em vigor.

§ 2.º - O projeto mencionado neste artigo figurará na Ordem do Dia durante duas sessões para recebimento de emendas, sobre as quais a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitirá parecer dentro de dez dias.

SEÇÃO II **TOMADAS DE CONTAS DO PREFEITO E DA** **MESA DA CÂMARA**

Art. 214 - A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, incumbe, em trinta dias, fazer à tomada de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, quando não apresentadas à Câmara até o dia 31 de março.

§ 1.º - Recebidas as Contas do Município do exercício anterior ou tomadas na forma do “caput” deste artigo, ficarão ela à disposição de qualquer contribuinte por sessenta dias, das doze às dezoito horas dos dias úteis, na Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, perante um de seus membros, para exame de apreciação.

§ 2.º - Com as questões levantadas pelos contribuintes, as contas serão remetidas ao tribunal de contas para emissão de parecer prévio.

§ 3.º - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, de imediato, as contas serão enviadas à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para parecer, no prazo de trinta dias.

§ 4.º - A Comissão terá amplos poderes, mormente os referidos nos § 1.º a § 4.º do art. 54, cabendo-lhes convocar os responsáveis pelo sistema de controle interno de todos os ordenadores de despesa da



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

administração pública direta, indireta e fundacional dos poderes, para comprovar, no prazo que estabelecer, as contas do exercício financeiro na conformidade da respectiva lei orçamentária e das alterações havida na sua execução.

§ 5.º - O parecer da Comissão será encaminhado, ao Presidente, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis e o projeto de decreto legislativo pela aprovação e rejeição das contas.

CAPÍTULO VIII DA REPRESENTAÇÃO CONTRA O PREFEITO

Art. 215 - Apresentada denúncia contra o Prefeito por prática de delito previsto como crime de responsabilidade, será lido no expediente da sessão imediatamente seguinte e sorteada a Comissão Especial para dar parecer em dez dias.

§ 1.º - O sorteio dos três membros da Comissão dar-se-á dentre os Vereadores desimpedidos, obedecida a proporcionalidade das bancadas dos partidos ou blocos parlamentares, separadamente, conforme a atribuição de membros de cada uma.

§ 2.º - Lido o parecer no Expediente, será ele votado em sessão extraordinária, dentro de dez dias, observado o seguinte:

I - aberta a sessão, o Relator lerá e justificará o parecer, em até vinte minutos;

II - será dada a palavra, por dez minutos, a todos os Vereadores, alternadamente, pró e contra, conforme a inscrição:

III - O Relator, querendo, poderá, de novo, usar a palavra para responder às críticas ao parecer;

IV - encerrado o debate, proceder-se-á à votação por escrutínio secreto, exigível a maioria absoluta.

§ 3.º - Se o Plenário decidir pela representação, o parecer aprovado irá à Comissão de Justiça e de Redação, para, de acordo com o vencido, redigir o documento a ser enviado ao Procurador Geral da Justiça no prazo de dez dias.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

§ 4.º - O Presidente encaminhará o documento, por ofício, em até três dias.

§ 5.º - Aplicam-se as mesmas disposições deste capítulo no caso de denúncia contra o Vice Prefeito.

CAPÍTULO IX DA AUTORIZAÇÃO PARA O PREFEITO AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO

Art. 216 -Recebido pela Presidência o ofício do Prefeito, ou do Vice-Prefeito, de pedido de autorização para ausentar-se do Município, serão tomadas as seguintes providências; exceto nos casos previstos no Art. 63, Parágrafo Único, inciso III, alínea *a*, da LOM.

I - se houver pedido de urgência:

a) será pautado para a Ordem do Dia da próxima sessão ordinária, se esta se der dentro de quarenta e oito horas, caso contrário, será convocada sessão extraordinária para deliberação;

b) estando a Câmara em recesso será convocada extraordinariamente para reunir-se dentro de cinco dias para deliberar sobre o pedido;

c) não havendo “quorum” para deliberação, o Presidente convocará sessões diárias e consecutivas, no mesmo horário, até dar-se a deliberação;

II - se não houver pedido de urgência, a matéria será pautada para a próxima sessão ordinária, ficando na pauta para deliberação;

III - em qualquer caso observa-se o seguinte para deliberação:

a) cópia do pedido será enviada a Comissão de Justiça e de Redação para parecer;

b) com parecer ou sem ele a matéria será discutida e votada em um só turno, por maioria simples;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

c) aprovado o pedido, o Prefeito, ou Vice-Prefeito, serão imediatamente cientificados;

d) aplicam-se ao debate as mesmas regras estatuídas para a discussão de requerimento escrito.

CAPÍTULO X DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

Art. 217 - O Secretário Municipal comparecerá perante a Câmara ou suas Comissões:

I - quando convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinado;

II - por sua iniciativa, mediante entendimento com a Mesa ou Presidência da Comissão, respectivamente, para expor assuntos de relevância de sua secretaria.

§ 1.º - A convocação do Secretário Municipal será resolvida pela Câmara ou Comissão por deliberação da maioria da respectiva composição Plenária, a requerimento de qualquer Vereador ou membro da comissão, conforme o caso.

§ 2.º - A convocação do Secretário Municipal ser-lhe-á comunicada mediante ofício do Presidente da Câmara que definirá o local, dia e hora da sessão ou reunião a que deva comparecer, com a indicação das informações pretendidas, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada, aceita pela Casa ou pelo Colégio.

Art. 218 - A Câmara reunir-se-á em Comissão Geral, sob a direção de seu Presidente, toda vez que perante o Plenário comparecer o Secretário Municipal.

§ 1.º - O Secretário Municipal terá assento na primeira bancada, até o momento de ocupar a tribuna, ficando subordinado às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Vereadores, perante Comissão, ocupará o lugar à direita do Presidente.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

§ 2.º - Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um Secretário Municipal à Casa, salvo se for em caráter excepcional, quando a matéria lhes disser respeito conjuntamente, nem se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma Comissão.

§ 3.º - O Secretário Municipal somente poderá ser aparteado ou interpelado sobre assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente a convocação.

§ 4.º - Em qualquer hipótese, a presença de Secretário Municipal em Plenário não poderá ultrapassar horário normal da sessão ordinária da Câmara ou de duas horas perante Comissão.

Art. 219 - Na hipótese de convocação o Secretário Municipal encaminhará ao Presidente da Câmara ou da Comissão, até início da Sessão ou Reunião, sumário da matéria que virá tratar, para distribuições aos Vereadores.

§ 1.º - O Secretário, ao início do Grande Expediente, ou da Ordem do Dia, poderá falar até trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze, pelo Plenário da Casa ou da Comissão, só podendo ser aparteado durante a prorrogação.

§ 2.º - Encerrada a exposição do Secretário, poderão ser formuladas interpelações pelos Vereadores que se inscreveram previamente, não podendo cada um fazê-lo por mais de cinco minutos, exceto o Autor do requerimento que terá o prazo de dez minutos.

§ 3.º - Para responder a cada interpelação, o secretário terá o mesmo tempo que o Vereador para formulá-la.

§ 4.º - Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de três minutos improrrogáveis.

§ 5.º - É lícito aos Líderes, após o término dos debates, usar da palavra por cinco minutos, sem apartes.

Art. 220 - No caso do comparecimento espontâneo ao Plenário, o Secretário Municipal usará da palavra ao início do Grande



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

Expediente, se para expor assuntos de sua Pasta, de interesse da Casa e do Município ou da Ordem do Dia, se para falar de proposição legislativa em trâmite, relacionada com a Secretaria sob sua disposição.

§ 1.º - Ser-lhe-á concedida a palavra durante quarenta minutos, podendo o prazo ser prorrogado por mais vinte minutos, por deliberação do Plenário, só sendo permitidos apartes durante a prorrogação.

§ 2.º - Findo o discurso, o Plenário concederá a palavra aos Vereadores ou aos membros da Comissão, respeitada a ordem de inscrição, para, no prazo de três minutos, cada um formular suas considerações ou pedido de esclarecimento, dispondo o Secretário do mesmo tempo para a resposta.

§ 3.º - Serão permitidos a réplica e tréplica de três minutos improrrogáveis.

Art. 221 - Na eventualidade de não ser atendida convocação feita, o Presidente da Câmara promoverá a instauração do procedimento legal cabível.

CAPÍTULO XI DA PARTICIPAÇÃO EXTERNA DA CÂMARA

Art. 222 - A Câmara Municipal poderá ser representada no Município ou fora dele por Comissão Especial, ou, por Vereador, em solenidade, Congressos, Cursos, Simpósios ou outros eventos de interesse do Município, em particular, ou dos Municípios, em geral, ou ainda, das Câmaras Municipais, dos Vereadores e do Direito Municipal.

Art. 223 - A apresentação da Câmara será objeto de deliberação do Plenário, mediante projeto de Decreto Legislativo, com especificação do interesse e previsão de recursos para as despesas.

Parágrafo Único - Às despesas, será aplicado o regime de adiantamento, com prestação de contas em até trinta dias do término do evento.

Art. 224 - A representação da Câmara em Comissões Municipais, cívicas, culturais ou de festejos só será permitida sem despesas e se a sua constituição não ferir o princípio de independência dos Poderes, nem ferir a autonomia do Poder Legislativo.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

TÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
CAPÍTULO I
DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 225 - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por no mínimo cinco por cento do eleitorado municipal em três bairros distintos, obedecidas as seguintes condições.

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificados de seu título eleitoral na circunscrição do Município;

II - as listas de assinaturas serão organizadas por bairros, em formulários padronizado pela Mesa da Câmara;

III - será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se pela coleta de assinaturas;

IV - O projeto será instruído com documentos hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados em cada bairro, aceitando-se, para esse fim os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V - perante a Secretaria da Câmara que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

VI - o projeto de lei iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII - nas Comissões ou em Plenário, transformado em Comissão Geral, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;

VIII - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Justiça e de Redação, em proposição autônoma, para tramitação em separado;

IX - não se rejeitará, preliminarmente projeto de lei de iniciativa popular de vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

legislativa, incumbida à Comissão de Justiça e de Redação escoimá-los dos vícios formais para sua regular tramitação;

X - a Mesa designará Vereador para exercer em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este regimento ao Autor da proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua ausência, previamente indicado com esta finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

Parágrafo Único - Rejeitado o projeto, aplicar-se-á o disposto no artigo 115.

CAPÍTULO II ***DAS REPETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E*** ***OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO***

Art. 226 - As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

I - encaminhada por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II - o assunto envolva matéria de competência do colegiado.

Parágrafo Único - O membro da Comissão a que for distribuído o processo exaurida a fase de instrução apresentará relatório, ao Plenário e se dará ciência aos interessados.

Art. 227 - A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de parecer técnico, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associação e sindicato e demais instituições representantes.

Parágrafo Único - A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO III ***DA AUDIÊNCIA PÚBLICA***



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

Art. 228 - Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade de sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Art. 229 - Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados à entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1.º - Na hipótese de haver defensores opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas concorrentes de opinião.

§ 2.º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá para tanto, de vinte minutos prorrogáveis a juízo das Comissões, não podendo ser aparteado.

§ 3.º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão, poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4.º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5.º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas as réplicas e tréplicas, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 230 - Da reunião de audiência pública lavrar-se-á pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo Único - Será admitido, a qualquer tempo, traslado de peças ou fornecimento de cópia aos interessados.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E DA



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

IMPrensa

Art. 231 - Além das Secretarias e entidades da classe de grau superior, de empregadores, autarquias profissionais e outras instituições de âmbito local da sociedade civil credenciar junto à Mesa representantes que possam, eventualmente, prestar esclarecimentos específicos à Câmara, através de suas Comissões, às lideranças e aos Vereadores em geral e ao órgão de assessoramento institucional.

§ 1.º - Cada Secretaria ou entidade poderá indicar apenas um representante, que será responsável perante à Casa por todas as informações que prestar ou opiniões que emitir quando solicitadas pela Mesa, por Comissão ou Vereador.

§ 2.º - Esses representantes fornecerão aos Relatores, aos Membros das Comissões, às lideranças e demais Vereadores interessados e ao órgão de assessoramento legislativo, exclusivamente subsídios de caráter técnico, documental, informativo e instrutivo.

§ 3.º - O Presidente expedirá as credenciais a fim de que os representantes indicados possam ter acesso às dependências da Câmara, excluídas as privativas.

Art. 232 - Os órgãos de imprensa, do rádio e da televisão poderão credenciar seus profissionais perante a Mesa, para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação, pertinentes à Casa e a seus Membros.

§ 1.º - Somente terão acesso às dependências privativas da Casa os jornalistas e profissionais de imprensa credenciados, salvo as exceções previstas em regulamento.

§ 2.º - Os jornalistas e demais profissionais de imprensa credenciados pela Câmara poderão congregarem-se em comitê, como seu órgão representativo junto à Mesa.

§ 3.º - O Comitê de imprensa reger-se-á por regulamento aprovado pela Mesa.

Art. 233 - O credenciamento previsto nos artigos precedentes serão exercidos sem ônus ou vínculo trabalhista com a Câmara Municipal.

TÍTULO IX **DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA**



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

INTERNA **CAPÍTULO I**

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 234 - Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por regulamentos especiais, aprovados pelo Plenário, considerados partes integrantes deste regimento, e serão dirigidos pelo Presidente, que expedirá as normas complementares necessárias.

Parágrafo Único - Os regulamentos mencionados no “caput” obedecerão ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e aos seguintes princípios:

I - descentralização administrativa e agilização de procedimentos;

II - orientação da política de recursos humanos da Casa no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam executados por integrantes de quadros ou tabelas de pessoas adequados às suas peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em Comissão destinados a recrutamento interno preferencialmente dentre os servidores de carreira técnica ou profissional, ou declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos de resolução específica;

III - adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional; da instituição do sistema de carreira e do mérito, e de processos de reciclagem e relocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas;

IV - existência de assessoramento unificado, de caráter técnico legislativo ou especializado, à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e à da Casa, na forma de resolução específica, fixando-se desde logo a obrigatoriedade da realização de concurso público para provimento de vagas correntes, sempre que não haja candidatos anteriormente habilitado para quaisquer das áreas de especialização ou campos temáticos compreendidos nas atividades de Assessoria Legislativa;

V - existência de assessoria de orçamento, controle e fiscalização financeira, acompanhada de planos programas e projetos, a ser



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

regulamentada por resolução própria, bem como às Comissões Permanentes, Parlamentares de Inquérito ou Especiais da Casa, relacionado ao âmbito de atuação destas.

Art. 235 - Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer da Mesa.

Art. 236 - As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa, para providência dentro de setenta e duas horas. Decorrido este prazo, poderão ser levadas ao Plenário.

CAPÍTULO II ***DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO*** ***CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA,*** ***OPERACIONAL E PATRIMONIAL***

Art. 237 - A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes e estrutura dos servidores administrativos da Casa.

§ 1.º - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenados pelo Presidente.

§ 2.º - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuado através de banco aprovado pelo Plenário.

§ 3.º - Serão encaminhados mensalmente à Mesa, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4.º - Até trinta de março de cada ano o Presidente juntará, às contas do Município, a apresentação de contas relativas ao exercício anterior.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

§ 5.º - A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá as normas gerais do Direito Financeiro e sobre licitação e contratos administrativos em vigor para o Executivo, e à Legislação interna aplicável.

Art. 238 - O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis e imóveis que adquirir ou forem colocados à sua disposição pelo Município.

CAPÍTULO III DA POLÍCIA DA CÂMARA

Art. 239 - A Mesa fará manter a ordem e a disciplina no edifício da Câmara.

§ 1.º - O Vice-Presidente da Câmara funcionará como corregedor e se responsabilizará pela manutenção do decoro dos Vereadores.

§ 2.º - Na ausência do Vice-Presidente, atuará como corregedor substituto o Vereador mais idoso da Casa, não ocupante de cargo da Mesa.

Art. 240 - Se algum Vereador, no âmbito da Casa cometer qualquer excesso que deva receber repressão disciplinar, o Presidente da Câmara ou de Comissão conhecerá o fato e promoverá abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidade e propor sanções cabíveis.

§ 1.º - Se, se tratar de delito, o Presidente dará voz de prisão, se em flagrante e necessário, entregando-o para à autoridade policial, mediante ofício circunstanciado, arrolando testemunhas, se houver, tratando-se de Vereador ou não.

§ 2.º - Tratando-se de Vereador, aplicar-se-á o disposto no art. 73.

Art. 241 - A segurança do edifício da Câmara em sessão ou não, será feita mediante contrato ou por policiais civis e militares solicitados à



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

Secretaria de Segurança Pública, sempre sobre a responsabilidade e direção do Presidente.

Art. 242 - Excetuados os membros de segurança, é proibido o porte de armas de qualquer espécie nas dependências da Câmara e suas áreas adjacentes, constituindo infração disciplinar, além de contravenção, o desrespeito a esta proibição.

Parágrafo Único - Incumbe ao Corregedor, ou Corregedor Substituto, supervisionar a proibição do porte de armas, com poderes para mandar revistar e desarmar.

Art. 243 - Será permitido a qualquer pessoa, convenientemente trajada e portando crachá de identificação, ingressar e permanecer no edifício principal da Câmara e seus anexos durante expediente e assistir das galerias às sessões do Plenário e às reuniões das Comissões.

Parágrafo Único - Os espectadores ou visitantes que se comportarem de forma inconveniente, a Juízo do Presidente da Câmara ou de Comissão, bem como qualquer pessoa que perturbar a ordem do recinto da Casa, serão compelidos a sair, imediatamente dos edifícios da Câmara.

Art. 244 - É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara, salvo em caso de expressa autorização da Mesa.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 245 - Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou sessões neste regimento computar-se-á, respectivamente, com dias corridos ou por sessões ordinárias da Câmara efetivamente realizadas; os fixados por mês contam-se de data em data.

§ 1.º - Exclui-se do cômputo o dia ou a sessão inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 2.º - Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

Art. 246 - Os atos ou providências, cujos prazos se achem em fluência, devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou das duas sessões ordinárias, conforme o caso.

Art. 247 - É vedado da denominação de pessoas vivas a qualquer das dependência da Câmara Municipal.

Art. 248 - Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Novo Mundo, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e sete.

Presidente: MARTINHO PHILIPPSEN

Vice- Presidente: CARLOS F. S. DE MELO

1º Secretário: VILMAR BOSA

2º Secretário: ARTUR LUIZ BORRÉ

Registrado na Sec. Geral e publicado

por afixação em lugar de costume

Em 23.12.97

MAIRA C. DE ALMEIDA

Secretária Geral

Câmara Municipal de Novo Mundo.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CGC 01.623.513/0001-11

131

131